
**CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

CCAB AGRO S.A.
como Cedente

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
como Cessionária

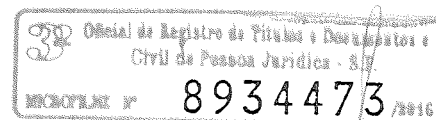
E

LUCHESI ADVOGADOS

E

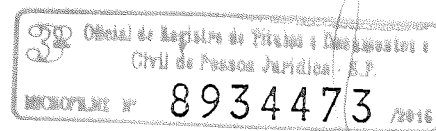
AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
como Agentes de Formalização e Cobrança

DATADO DE 16 DE MARÇO DE 2016



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	6
2. DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS	23
3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	27
4. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	30
5. VALOR NOMINAL, VALOR NOMINAL TOTAL E VALOR DA CESSÃO	30
6. FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA	35
7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	36
8. COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS	37
9. OPÇÃO DE RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS	39
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	41
11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE.....	43
12. INDENIZAÇÃO.....	45
13. TUTELA ESPECÍFICA.....	45
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	46
15. PRAZO DE VIGÊNCIA	47
16. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL	47
ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	53
ANEXO II — MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS.....	89
ANEXO III — LISTA DE CÓDIGOS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS	91
ANEXO IV — MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	99
ANEXO V — MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA.....	102
ANEXO VI — MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO.....	104
ANEXO VII — TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS	106



**CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato"), as partes:

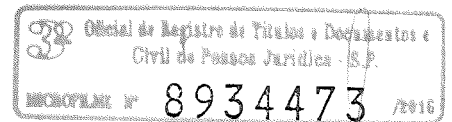
1. **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("Cedente");
2. **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("Cessionária");

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

3. **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes abaixo assinados ("Agente de Formalização e Cobrança I"); e
4. **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino, Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes abaixo assinados ("Agente de Formalização e Cobrança II" e, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os "Agentes de Formalização e Cobrança");

CONSIDERANDO QUE:

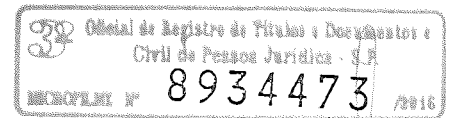
- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de Insumos, por meio da realização de Operações de Compra e Venda a prazo com os Devedores;
- (ii) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, estabelecido pelas Duplicatas e/ou pelos Contratos de Fornecimento de Insumos, celebrados entre a Cedente e os Devedores devidamente *performados* ou em fase de *performance*;
- (iii) a Cedente é a legítima e única titular de Direitos de Crédito e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;



- (iv) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076;
- (v) a Cessionária pretende adquirir (a) os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão para posterior emissão dos CRA, e (b) após o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, novos Direitos de Crédito, os quais serão passíveis de cessão desde que: (1) haja a verificação, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, (A) de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); (B) do não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (C) da renovação da Fiança e deste Contrato de Cessão; (D) cessão fiduciária de novas CPR, emitidas em virtude da emissão de novas Duplicatas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs no prazo de até 60 dias contados a partir das Datas de Aquisição; (E) manutenção regular do Penhor Mercantil; (F) os eventuais pagamentos realizados pelos Devedores em conta corrente diversa da Conta Centralizadora não representem valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total devido no âmbito dos Créditos do Agronegócio; e (G) da ausência de (I) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (II) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (III) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (IV) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (V) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e (2) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (vi) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte forma: (a) primeiramente com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (b) posteriormente com os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores até a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais após cada Data da Verificação de Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, esses serão utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos do item 5.1.13.4 e seguintes do Termo de Securitização;



- (vii) conforme estabelecido no Termo de Securitização, celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo uma série de CRA Sênior e outra de CRA Subordinado, sendo que (a) os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400, e (b) o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Cedente e será equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) em relação ao Valor Total da Emissão;
- (viii) por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços, o Agente Escriturador foi contratado pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela digitação dos CRA e escrituração dos CRA, pela custódia dos Documentos Comprobatórios e pelo registro dos CRA na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (ix) por meio da celebração do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco foi contratado pela Cessionária para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários a serem emitidos aos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda, para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, à Cessionária, à Cedente e ao Custodiante;
- (x) por meio da celebração do Contrato de Formalização e Cobrança, os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados pela Cessionária para serem responsáveis pela verificação do atendimento pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais aos Critérios de Elegibilidade, pela formalização da cessão e pela cobrança extrajudicial e/ou judicial, respectivamente, dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (xi) no âmbito de seus negócios, como prática de mercado, a Cedente recebe dos Devedores no ato de formalização de seus Pedidos de Compra em valor igual ou superior a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos), CPRs representativas de entrega de commodities agrícolas. Tais CPRs são devolvidas aos respectivos Devedores no momento do cumprimento de suas obrigações perante a Cedente e a Cessionária ou são por ela executadas, em caso de inadimplemento;
- (xii) tais CPR foram cedidas fiduciariamente pela Cedente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores, até o montante de seus respectivos Créditos do Agronegócio, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, celebrado nesta data entre a Cedente e a Cessionária;
- (xiii) nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança e do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, a Cedente concordou em agir como agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial das CPR, diretamente ou indiretamente, em caso de inadimplência de qualquer Devedor;



- (xiv) por meio da celebração do Acordo de Compartilhamento, foi regulada a ordem de distribuição do montante equivalente aos valores eventualmente recuperados na cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, inclusive pela execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, pela Cedente ou por terceiro, no âmbito do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (xv) que a Cedente é proprietária de determinados Insumos depositados junto ao Armazém e que em virtude da celebração do Contrato de Cessão e posterior emissão dos CRA, pretende constituir em favor da Cessionária garantia pignoratícia sobre referidos insumos, conforme estabelecido no Contrato de Penhor Mercantil;
- (xvi) a Syngenta obrigou-se, nos termos do Contrato de Recompra, em caráter irrevogável e irretratável, a recomprar os Bens Empenhados depositados no Armazém caso a Cessionária verifique, preferencialmente nas Datas de Verificação da Performance ou em qualquer outra data a seu exclusivo critério, que os Direitos de Crédito Inadimplidos superam o valor do CRA Subordinado na Data de Emissão; e
- (xvii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente acordadas pelas Partes:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Acordo de
Compartilhamento”

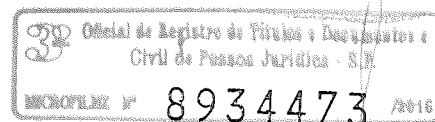
significa o “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016 entre a Syngenta, a Cessionária, a Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, para regular a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos.

“Agente de Formalização e
Cobrança I”

significa o LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela análise e verificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Agente de Formalização e
Cobrança II”

significa a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino, Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, empresa especializada na



análise e verificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

significa conjuntamente o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, quando referidos conjuntamente.

“Agente Digitador”,
“Agente Escriturador”,
“Agente Registrador” ou
“Custodiante”

PLANNER CORRETORA DE VALORES., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.

“Agente Fiduciário”

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.

“Amortização Extraordinária”

significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.4 e seguintes do Termo de Securitização.

“Amortização Obrigatória”

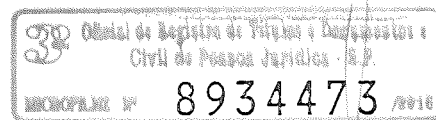
significa (i) a amortização obrigatória dos CRA, que deverá ser realizada sempre que se verificar o descumprimento de quaisquer das Condições para Renovação, inclusive, caso a Fiança não seja renovada para o ano imediatamente subsequente ao período de sua vigência, até a Data de Vencimento conforme previstas neste Contrato de Cessão e Termo de Securitização e (ii) a amortização obrigatória dos CRA que será realizada nos termos previstos no Termo de Securitização.

“Aplicações Financeiras”

significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) exclusivamente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item (i) subitens (a) e (b) da definição de “Instituições Autorizadas”; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item (ii) subitens (a) e (b) da definição de “Instituições Autorizadas”, e, em qualquer caso, com liquidez diária.

“Armazém”

significa o armazém geral de propriedade da TRANSCAMILA ARMAZENS GERAIS LTDA., localizado no Parque Industrial Vetorasso, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-163, Km 116, Armazém 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



07.089.465/0006-14, em que estão localizados os bens objetos do Contrato de Penhor Mercantil e do Contrato de Recompra.

"Boletos Bancários"

significam os boletos bancários emitidos pelo Bradesco aos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda.

"Bradesco"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio.

"Carta de Fiança"

significa a "*Carta de Fiança e Outras Avenças*" emitida em 16 de março de 2016 pela Syngenta, tendo como beneficiária a Cessionária, bem como as renovações anuais de referido instrumento até a Data de Vencimento, desde que celebrado nos mesmos termos e condições do instrumento inicial, ressalvado o valor limite da fiança que poderá variar entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA, nos termos previstos na Carta de Fiança.

"Cedente"

significa a **CCAB AGRO S.A.**, sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, 13º andar, CEP 04002-033, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.938.255/0001-01.

"Cessão de Créditos"

significa a presente cessão sobre os Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, livres de quaisquer Ônus, constituída no âmbito deste Contrato.

"Cessão Fiduciária CPRs"

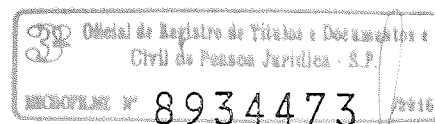
significa a cessão fiduciária das CPRs decorrentes das duplicatas mercantis emitidas contra determinados clientes em favor da Cessionária, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs.

"Cessionária"

significa a **GAIA AGRO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93.

"CETIP"

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º



andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“Clientes Elegíveis”

significam os Devedores que atendam às Condições de Cessão, sendo preferencialmente aqueles que estejam na lista que consta no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III deste Contrato de Cessão cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e ou possam vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Código Civil”

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

“Código do Cliente”

significam os códigos únicos e individuais representativos de cada Cliente Elegível para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto neste Contrato.

“Colocação Privada”

significa a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão.

“Condições de Cessão”

significam as condições que os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão, e as condições que os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 3.2 do presente Contrato.

“Condições para Renovação”

significa a verificação, pela Securitizadora, (i) de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); (ii) o não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (iii) a renovação da Fiança e do Contrato de Cessão; (iv) a cessão fiduciária de novas CPR, emitidas em virtude da emissão de novas Duplicatas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, no prazo de até 60 dias contados a partir das Datas de Aquisição; (v) a manutenção regular do Penhor Mercantil; (vi) a manutenção, pela Cedente, da composição de Créditos do Agronegócio nas quantidades indicadas na Cláusula 2.1.1, abaixo; (vii) de que os eventuais pagamentos realizados pelos Devedores

em conta corrente diversa da Conta Centralizadora não representem valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total devido no âmbito dos Créditos do Agronegócio; e (viii) de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (c) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (d) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (e) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente.

“Conta Autorizada da Cedente”

significa a conta corrente de nº 09597-5, na agência 0910 no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cedente, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Cedente relativos ao Valor de Cessão.

“Conta Emissão” ou “Conta Centralizadora”

significa a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 2624-4 e agência 3391-0, movimentada exclusivamente pela Cessionária, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Aplicações Financeiras; (iii) os recursos eventualmente pagos pela Syngenta relativos à Fiança; (iv) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (v) os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória e/ou da Opção de Recompra; (vi) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Cessionária, de Contrato de Opção DI; (vii) os recursos depositados pela Cedente em decorrência da execução das CPR e do Contrato de Recompra; (viii) os recursos

depositados recebidos em decorrência da execução judicial ou extrajudicial do Penhor Mercantil; e (ix) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão.

“Contrato de Recompra”

significa o *“Contrato de Recompra de Insumos Agropecuários e Outras Avenças”*, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cedente, a Syngenta, a Cessionária e a Transcamila, em que a Syngenta se compromete a recomprar os Bens Empenhados e a Cedente se compromete a devolvê-los, caso os Direitos de Crédito Inadimplidos superem o CRA Subordinado.

“Contrato de Cessão”

significa o presente *“Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças”*, celebrado em 16 de março de 2016.

“Contrato de Cessão Fiduciária CPRs”

significa o *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Cedente e a Cessionária, por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPRs foram cedidas fiduciariamente à Cessionária em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio.

“Contrato de Cobrança Bancária”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviço - Cobrança Escritural Bradesco”*, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cedente e o Bradesco, em que estabelece a função do Bradesco em prestar serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Cessionária, à Cedente e ao Custodiante.

“Contrato de Formalização e Cobrança”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças”*, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cessionária, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de

Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial, e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial.

“Contrato de Penhor Mercantil”

significa o *“Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cedente e a Cessionária, para fins de constituição de penhor mercantil sobre insumos agrícolas de propriedade da Cedente, adquiridos junto a Syngenta e depositados no Armazém, em garantia às obrigações assumidas neste Contrato de Cessão.

“Contrato de Prestação de Serviços”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças”*, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cessionária e o Agente Escriturador.

“Contratos de Fornecimento de Insumos”

significam os contratos de fornecimento de Insumos celebrados entre a Cedente e os Devedores, com prazo de vencimento em 31 de dezembro de 2018, por meio do qual os Devedores obrigam-se a adquirir, conforme Pedidos de Compra anexos aos referidos instrumentos, anualmente, defensivos agrícolas em quantidade e valores mínimos pré-estabelecidos, sendo certo que referidos contratos deverão observar, anualmente, o Limite Máximo de Contratos.

“Coordenador Líder”

significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2235, 24º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

“CPR”

significam as cédulas de produto rural, representativas de entrega de produtos rurais, que a Cedente receberá dos Devedores em virtude das Operações de Compra e Venda.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio.

“CRA Sênior”

significa os CRAs que serão ofertados no mercado de capitais no âmbito da Instrução CVM 400, nos termos do Termo de Securitização.

“CRA Subordinado”

significa o CRA que a Cedente irá subscrever, nos termos do Termo de Securitização.

“Créditos do Agronegócio”

significam os (i) Direitos de Crédito *performados* ou em fase de *performance* identificados no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Cessionária e compõem o lastro dos CRA, representados por Duplicatas e/ou Pedidos de Compra vinculados aos seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, conforme o caso; e (ii) direitos creditórios de titularidade da Cedente contra a Syngenta, decorrentes do Contrato de Recompra.

“Créditos do Agronegócio Adicionais”

significam os Direitos de Crédito *performados* ou em fase de *performance* que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Cessionária superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do Termo de Securitização, representados por Duplicatas ou Pedidos de Compra vinculados aos seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, conforme o caso. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

“Créditos do Agronegócio Quitados”

significam os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, cujo vencimento se dê anteriormente a cada uma das Datas de Verificação da Performance, que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a última Data de Aquisição após cada Data de Verificação da Performance.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão, da Cláusula Terceira do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.6 do Termo de Securitização.

“Custos da Emissão”

significam os custos relativos à emissão dos CRA, que deverão ser pagos pela Cedente, nos termos da Cláusula 5.5.

“CVM”

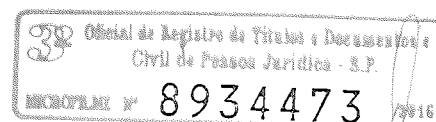
Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja 16 de março de 2016.

“Data de Integralização”

significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA de cada série.



“Data Limite para o Primeiro Ciclo”

15 de outubro de 2017 ou o 1º Dia Útil subsequente, sempre que cumpridas as Condições para Renovação.

“Data Limite para o Segundo Ciclo”

15 de outubro de 2018 ou o 1º Dia Útil subsequente, sempre que cumpridas as Condições para Renovação.

“Data de Pagamento do Valor de Cessão”

significa a data em que a cessão dos Direitos de Crédito será paga em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Integralização.

“Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional”

significa a data em que deverá ser feito o pagamento do Valor de Cessão Adicional pela Cessionária à Cedente pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e que coincidirão com as Datas de Aquisição, em que também deverá ocorrer a assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Data de Referência”

significa o 5º (quinto) Dia Útil subsequente a 31 de maio ou o 5º Dia Útil subsequente a 31 de outubro de cada ano, conforme o caso.

“Data de Vencimento dos CRA”

a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de abril de 2019;

“Data de Verificação da Performance”

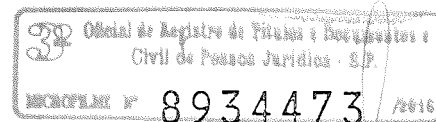
significa as datas em que será verificada a performance dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam: (i) dia 30 de julho de 2016 ou próximo Dia Útil; (ii) dia 30 de novembro de 2016 ou próximo Dia Útil; (iii) dia 30 de julho de 2017 ou próximo Dia Útil; (iv) dia 30 de novembro de 2017 ou próximo Dia Útil; (v) dia 30 de julho de 2018 ou próximo Dia Útil; (vi) dia 30 de novembro de 2018 ou próximo Dia Útil.

“Datas de Aquisição”

significam as datas em que a Cessionária poderá utilizar os recursos disponíveis na Conta Emissão para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam, (i) 23 de agosto de 2016; (ii) 22 de setembro de 2016; (iii) 25 de outubro de 2016; (iv) 24 de novembro de 2016; (v) 22 de dezembro de 2016; (vi) 23 de janeiro de 2017; (vii) 17 de fevereiro de 2017 (viii) 22 de agosto de 2017; (ix) 22 de setembro de 2017; (x) 25 de outubro de 2017; (xi) 23 de novembro de 2017; (xii) 22 de dezembro de 2017; (xiii) 23 de janeiro de 2018; e (xiv) 20 de fevereiro de 2018.

“Despesas da Cedente”

significam as despesas relativas à emissão dos CRA, que deverão ser pagos pela Cedente, nos termos da Cláusula 5.5.



“Devedores”

significam os sócios e/ou acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente e/ou de sua acionista controladora, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que celebraram as Operações de Compra e Venda.

“Dia Útil”

(i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

“Direitos de Crédito”

significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores, decorrentes da celebração dos Contratos de Fornecimento de Insumos e/ou das Duplicatas em razão das Operações de Compra e Venda.

“Direitos de Crédito Inadimplidos”

significam os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”

significa parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Cessionária em decorrência da cessão dos Créditos do Agronegócio.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas, (ii) Pedidos de Compra vinculados aos Contratos de Fornecimento de Insumos; (iii) cópia do Livro de Registro de Duplicatas da Cedente elaborado nos termos do artigo 19 da Lei n° 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada; e (iv) comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais.

“Duplicatas”

significa as duplicatas mercantis emitidas pela Cedente contra os Devedores, que serão objeto da presente Cessão e cujos vencimentos ocorrerão no máximo até 30 (trinta) de outubro de cada ano de vigência dos CRA.

“Emissão”

significa a emissão dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Cessionária.

“Eventos de Resolução”

significa cada hipótese em que será resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, nos termos da Cláusula 7.1.

“Fiança”

significa a garantia fidejussória prestada pela Syngenta, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Syngenta se obriga como fiadora e principal pagadora dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observando-se o valor limite da fiança em montante equivalente entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA, que excederem, nessa ordem, (i) o montante correspondente ao valor do CRA Subordinado na Data de Emissão; e (ii) os valores oriundos da obrigatoriedade da Syngenta em aceitar a devolução dos Bens Empenhados depositados no Armazém, nos prazos estabelecidos na Carta de Fiança, mediante reembolso dos valores constantes na respectiva nota fiscal de venda dos Insumos à Cedente, sendo certo que o valor limite da fiança será o maior valor entre (i) o valor em Reais correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração e (ii) o valor em Reais correspondente ao percentual de créditos derivados de Contratos de Fornecimento de Insumos e respectivos Pedidos de Compra cedidos pela Cedente à Cessionária e que compõe o lastro do CRA, observados os limites definidos na Cláusula 2.1.1 deste Contrato e limitado a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração.

“Fundo de Reserva”

significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Emissão, para fazer frente aos pagamentos das obrigações definidas no Termo de Securitização.

“Garantias”

significa a Fiança, o Penhor Mercantil e a Cessão Fiduciária CPRs, quando referidas em conjunto.

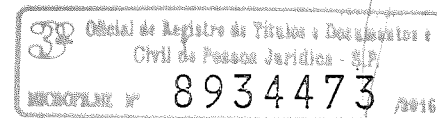
“Insumos”

significam os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas de propriedade da Cedente e por ela comercializados junto aos Devedores.

“Instituições Autorizadas”

(i) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: (a) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (b) ARX Capital Management Ltda.; e (ii) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Bradesco S.A.; e/ou (b) Caixa Econômica Federal.

<u>“Instrução CVM 400”</u>	Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 414”</u>	Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	Instrução CVM n.º 539, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 554”</u>	Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539 e do artigo 1º da Instrução CVM 554.
<u>“Lei 11.076”</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Limite de Recompra”</u>	significa o limite máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do presente Contrato de Cessão, que a Cedente deverá respeitar em uma eventual recompra dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos da Opção de Recompra.
<u>“Limite de Substituição”</u>	significa o limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do presente Contrato de Cessão, que a Cedente deverá respeitar em uma eventual substituição dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos da Opção de Substituição.
<u>“Limite Máximo de Contratos”</u>	significa o limite máximo dos Pedidos de Compra relacionados aos Contratos de Fornecimento de Insumos a serem cedidos, que não poderá ser superior ao valor em Reais equivalente a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou seu saldo acrescido da Remuneração.
<u>“Livro de Registro de Duplicatas”</u>	significa o Livro de Registro de Duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
<u>“Montante Mínimo”</u>	significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
<u>“Montante Retido”</u>	significa o Montante Retido do Valor de Cessão e o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional, quando referidos em conjunto.



“Montante Retido do Valor de Cessão”

significa o Valor da Cessão correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão sendo que será retido na Conta Emissão por até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Pagamento do Valor de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Aplicações Financeiras em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento na Conta Emissão.

“Montante Retido do Valor de Cessão Adicional”

significa o Valor da Cessão Adicional correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão sendo que será retido na Conta Emissão por até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional. Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Aplicações Financeiras em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento na Conta Emissão.

“Multa Indenizatória”

significa valor da indenização devida pela Cedente à Cessionária na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão.

“Notificação de Cessão e de Condições Negociais”

significam as notificações que a Cedente encaminhará a cada um dos Devedores, a respeito da constituição da Cessão sobre os respectivos créditos por ele(s) devidos, por correio eletrônico criptografado enviado por meio da **LLEIDANET DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão.

“Notificação de Recompra”

significa a notificação que a Cedente deverá encaminhar à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança caso exercite a Opção de Recompra, nos termos da Cláusula 9.1, e na forma do Anexo V deste Contrato de Cessão.

“Notificação de Substituição”

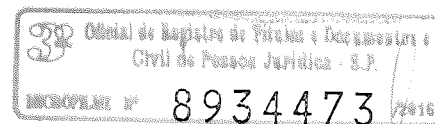
significa a notificação que a Cedente deverá encaminhar à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança caso exercite a Opção de Substituição, nos termos da Cláusula 9.5, e na forma do Anexo VI deste Contrato de Cessão.

“Novo Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual entrará em vigor em 16 de março de 2016.

“Oferta”

significa a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão,



realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”

significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima, ou (iv) decorrentes de atos de terceiros, incluindo, sem limitação, atos administrativos ou judiciais, como penhora ou bloqueio judicial.

“Opção de Recompra”

significa a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Nona deste Contrato de Cessão.

“Opção de Substituição”

significa a opção da Cedente em substituir os Direitos de Crédito Inadimplidos por Créditos do Agronegócio Adicionais em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Nona deste Contrato de Cessão.

“Operações de Compra e Venda”

significa operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos.

“Parte” ou “Partes”

significa a Cessionária, a Cedente e os Agentes de Formalização e Cobrança, quando referidos neste Contrato em conjunto ou individual e indistintamente.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Cessionária, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Penhor Mercantil; (iii) Contrato de Opção DI; (iv) Fundo de Reserva; (v) Montante Retido; (vi) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; (vii) Fiança, e (viii) Contrato de Cessão Fiduciária CPRs. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Cessionária, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Pedidos de Compra”

significam os pedidos de compra vinculados aos Contratos de Fornecimento de Insumos, com vencimento máximo em 30 (trinta) de outubro de cada ano de vigência dos CRA, os quais serão emitidos pelos Clientes Elegíveis e serão utilizados para verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 3.1 deste Contrato. Os pedidos de compra poderão, eventualmente, ser precificados em dólares norte-americanos, sendo que a conversão dos valores para Reais será realizada com base na taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN, transação PTAX 800, opção 5 - moeda 220 (ou simplesmente PTAX, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil), cotação venda, ou com base em outra taxa que oficialmente venha a lhe substituir, referente ao Dias Úteis imediatamente anteriores às Datas de Aquisição ou data em que ocorrer a substituição das Duplicatas, nos casos de (i) cessão dos pedidos de compra com valores em dólares norte-americanos pela Cedente à Cessionária, (ii) substituição dos pedidos de compra por Duplicatas, nos termos da Cláusula 2.1.2 deste Contrato, ou (iii) exercício da Opção de Recompra ou da Opção de Substituição, conforme o caso.

“Penhor Mercantil”

significa a garantia real de penhor mercantil sobre os produtos indicados no Contrato de Penhor Mercantil adquiridos junto à Syngenta e armazenados no Armazém.

“Relatórios de Recuperação de Créditos”

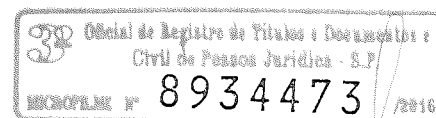
significam os relatórios semanais, elaborados pelo Agente de Formalização e Cobrança II, sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência, conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança. Deverão ser enviados eletronicamente à Cessionária e à Cedente.

“Relatório dos Créditos do Agronegócio”

significa o relatório, a ser elaborado com base no Contrato de Prestação de Serviços pelo Agente de Formalização e Cobrança, a ser enviado em (i) 30 de julho, (ii) 30 de agosto, (iii) 30 de setembro, (iv) 30 de outubro, (v) 30 de novembro e (vi) 30 de dezembro de cada ano de vigência dos CRA, bem como em 30 de janeiro de 2017 e 2018, com detalhamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 8.2.

“Remuneração dos CRA”

significa o pagamento de juros remuneratórios devido no âmbito da emissão dos CRA, que ocorrerá na forma prevista pelo Termo de Securitização.



“Saldo Devedor”

significa o saldo devedor de cada um dos Créditos do Agronegócio que será vinculado aos CRA.

“Saldo Devedor Total”

significa o saldo devedor total dos Créditos do Agronegócio equivalente a R\$108.244.699,69 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), na Data de Emissão

“Spread”

significa o fator de juros de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescido exponencialmente à variação acumulada da Taxa DI, para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.

“Syngenta”

significa a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., sociedade limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 18.001, 3º andar, Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90, vendedora de insumos à Cedente no âmbito do Contrato de Recompra e fiadora nos termos da Carta de Fiança.

“Taxa de Desconto”

significa a taxa de desconto prevista na Cláusula 5.2 deste Contrato de Cessão.

“Taxa DI”

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Cessão dos
Créditos do Agronegócio
Adicionais”

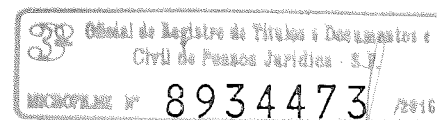
significa o “*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*”, que regula a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato de Cessão.

“Termo de Resolução de
Cessão”

significa o Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito, elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão, que a Cedente deverá formalizar e encaminhar à Cessionária, após esta notificá-la, em caso de ocorrência do Evento de Resolução, nos termos da Cláusula 7.2.

“Termo de Securitização”

significa o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*”, celebrado em 16 de março de 2016 entre a Cessionária e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente



à emissão dos CRA.

"Transcamila"

significa a **TRANSCAMILA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, localizado no Parque Industrial Vetorasso, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-163, Km 116, Armazém 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.089.465/0006-14.

"Valor de Cessão"

significa o valor que a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

"Valor de Cessão Adicional"

significa o valor que a Cessionária pagará à Cedente ou à Syngenta, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

"Valor de Recompra"

significa o valor de face do respectivo Direito de Crédito Inadimplido objeto da recompra, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento.

"Valor Limite Fiança"

significa o valor limite da Fiança que poderá variar entre qualquer valor de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

"Valor Nominal"

significa o valor de cada um dos Créditos do Agronegócio em 16 de março de 2016, conforme constante no Anexo I deste Contrato de Cessão.

"Valor Nominal dos CRA"

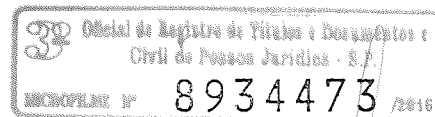
significa o valor nominal dos CRA, equivalente a R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) na Data de Emissão.

"Valor Nominal Total"

significa o valor total dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão, que é de R\$108.244.699,69 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

"Valor Nominal Unitário dos CRA"

significa o valor nominal unitário de cada CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil Reais) com relação aos CRA Sênior e o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão com



relação ao CRA Subordinado, o que representa na Data de Emissão o valor de R\$14.026.764,71 (quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

“Valor Total da Emissão”

significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde na Data de Emissão a R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

2. DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

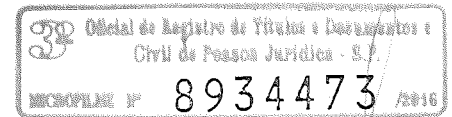
2.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto: (i) a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão na Data de Emissão, observado o disposto neste Contrato de Cessão; e (ii) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, de Créditos do Agronegócio Adicionais, que serão formalizados por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.1.1. A Cessão de Crédito indicada na Cláusula 2.1, acima, será composta por Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais representados por Duplicatas e/ou Pedidos de Compra vinculados aos seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, observado o Limite Máximo de Contratos.

2.1.2. A Cedente envidará seus melhores esforços para que a carteira de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, cedidos pela Cedente à Cessionária seja, até 28 de fevereiro de cada ano de vigência do CRA, representada exclusivamente por créditos oriundos de Duplicatas, mediante a cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cedente à Cessionária, na forma prevista neste Contrato de Cessão.

2.1.2.1. Em adição ao disposto na Cláusula 2.1.2. acima e com vistas ao seu cumprimento, a Cedente poderá substituir os Créditos do Agronegócio representados por Pedidos de Compra vinculados a Contratos de Fornecimento de Insumos mediante a entrega à Cessionária de Créditos do Agronegócio Adicionais representados por Duplicatas cuja somatória seja igual ou superior ao valor dos Créditos do Agronegócio substituídos, observada que a data de vencimento das Duplicatas então cedidas deverá ocorrer, no máximo, na mesma data dos Créditos do Agronegócio substituídos. Ressalvada a hipótese de Opção de Substituição, a substituição dos Créditos do Agronegócio prevista nesta cláusula poderá ocorrer sobre qualquer montante, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

2.1.2.2. Observada a ordem de preferência na execução das garantias, conforme definido no Termo de Securitização e na Carta de Fiança, bem como o Limite Máximo de Contratos indicado na Cláusula 2.1.1. acima, a Cedente garante que a Fiança



obedecerá o Valor Limite Fiança, sendo certo que o Valor Limite Fiança será o maior valor entre (i) o valor em Reais correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração e (ii) o valor em Reais correspondente ao percentual de créditos derivados de Contratos de Fornecimento de Insumos e respectivos Pedidos de Compra cedidos pela Cedente à Securitizadora e que compõe o lastro do CRA.

2.1.2.3. O Agente de Formalização e Cobrança II será responsável pela verificação do cumprimento do quanto disposto na Cláusula 2.1.2 e 2.1.2.1., acima, e enviará notificação à Cedente, à Cessionária e à Syngenta, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de 28 de fevereiro de cada ano, informando os percentuais acima estabelecidos, conforme o caso. Em caso de verificação de descumprimento do percentual indicado na Cláusula 2.1.2 acima, a Cedente envidará os melhores esforços para recompor a carteira de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais exclusivamente por créditos oriundos de Duplicatas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação indicada nesta cláusula.

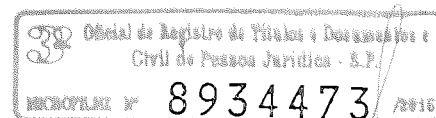
2.1.2.4. Após o decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis indicado na Cláusula 2.1.2.3, acima, o Agente de Formalização e Cobrança II terá um prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis para fazer nova verificação e informar o cumprimento ou não dos referidos percentuais à Cessionária que, por sua vez, informará a Syngenta até o dia 31 de março de cada ano de vigência dos CRA.

2.1.3. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, contemplando: (i) a denominação, o CPF/CNPJ e o código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) o número do Contrato de Fornecimento de Insumo e/ou da Duplicata, (iii) as datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) os valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) a Taxa de Desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) o valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

2.1.4. A eficácia da presente cessão encontra-se condicionada, nos termos do artigo 121, 122 e 125 do Código Civil, à efetiva realização da Emissão e integralização do CRA.

2.1.5. Os recursos decorrentes de pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio deverão ser utilizados pela Cessionária, nessa ordem, para: (i) pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito dos CRA, incluindo despesas, Remuneração dos CRA, Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória dos CRA, devidos na periodicidade indicada no Termo de Securitização; e (ii) caso existam valores remanescentes, (a) para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, após cada Data de Verificação da Performance, sendo que a Cessionária somente poderá utilizar os valores advindos dos Créditos do Agronegócio para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nas Datas de Aquisição, e/ou (b) Amortização Extraordinária dos CRA. Preferencialmente, a retenção de recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio para pagamento da Remuneração dos CRA será realizado a partir de 24 de novembro de cada ano de vigência dos CRA.

2.1.5.1. Caso eventuais Créditos do Agronegócio, após suas respectivas Datas de Verificação de Performance, sejam pagos pelos Devedores após a última Data de



Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, referidos valores constantes na Conta Emissão serão utilizados pela Cessionária para a Amortização Extraordinária dos CRA.

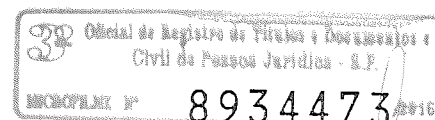
2.1.5.2. Inobstante o disposto na Cláusula 2.1.5 acima, (i) a partir de março de 2018, (último ano de vigência do CRA) ou (ii) no ano de vigência do CRA em que não sejam atendidas as Condições para Renovação, todos os recursos decorrentes de pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio deverão ser utilizados pela Cessionária, necessariamente, para realização da Amortização Obrigatória.

2.1.5.3. Após as respectivas Datas de Verificação da Performance ou Datas de Aquisição, exceto a última Data de Aquisição após a Data de Verificação da Performance a ser realizada em 30 de novembro, conforme o caso, a Cessionária deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 02 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório dos Créditos do Agronegócio, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais. Após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar novos Direitos de Crédito de sua titularidade em até 03 (três) Dias Úteis. A verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Créditos será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança II, que deverá emitir um relatório, em até 05 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade de referidos Direitos de Crédito. A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Cessionária, em até 04 (quatro) Dias Úteis, nas respectivas Datas de Aquisição, após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização e Cobrança II.

2.1.5.4. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação pelos Agentes de Formalização e Cobrança de que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade, as Partes formalizarão a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais mediante a assinatura de Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato de Cessão, respeitadas ainda as demais Condições para Renovação.

2.1.5.5. Após (i) a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e (ii) a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio”, exceto com relação às Cláusulas 5.1 e 5.2 (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nos quais referências a Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e haverá pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

2.1.5.6. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, até as respectivas Datas de Aquisição, a Cessionária tenha verificado que (i) as Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Cessionária realizará a Amortização Obrigatória, conforme definido no Termo de Securitização; ou (ii) as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.



2.2. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, seja imediata ou futura, conforme Cláusula 2.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

2.3. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente Cessão de Créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas, (ii) Pedidos de Compra vinculados aos Contratos de Fornecimento de Insumos, juntamente com seus respectivos Pedidos de Compra; (iii) cópia do Livro de Registro de Duplicatas da Cedente; e (iv) comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais.

2.3.2. A Cedente encaminhará a cada um dos Devedores correio eletrônico criptografado enviado por meio da **LLEIDANET DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Cessionária.

2.3.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio serão mantidas sob a guarda e custódia física do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão.

2.4. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja boa, firme e valiosa.

2.5. A Cessionária tornar-se-á titular dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão de tais créditos, o Valor de Cessão, de acordo com os procedimentos descritos nas Cláusulas Quinta e Sexta abaixo. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente.

2.6. A Cedente é responsável, civil e criminalmente, pela origem, existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Código Civil, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, além de eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente ou à Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou que possam, de qualquer modo, interferir no objeto deste Contrato de Cessão.

2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona deste Contrato de Cessão, a presente cessão de crédito é realizada em caráter *pro soluto*, sendo que a Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Devedores com relação ao pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.8. A Cedente no âmbito de seu objeto social possui outras relações comerciais com os Devedores, além daquelas estabelecidas por meio dos Créditos do Agronegócio, obrigando-se a notificar, por escrito, a Cessionária sobre todo e qualquer evento de inadimplemento de seus Devedores nas demais relações comerciais estabelecidas pela Cedente com tais Devedores, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido inadimplemento.

2.9. O Agente de Formalização e Cobrança II obriga-se a notificar a Cedente e a Cessionária, por escrito, sobre todo e qualquer inadimplemento dos Devedores no âmbito dos Créditos do Agronegócio, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência do referido inadimplemento.

2.10. Em garantia às obrigações derivadas deste Contrato de Cessão e das Operações de Compra e Venda, foram constituídas as seguintes garantias em favor da Cessionária:

- (i) garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Syngenta no âmbito da Carta de Fiança;
- (ii) cessão fiduciária em garantia sobre as CPRs, na forma regulada pelo Contrato de Cessão Fiduciária CPRs; e
- (iii) penhor mercantil em garantia sobre os produtos descritos no Contrato de Penhor Mercantil.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, com base no Relatório dos Créditos do Agronegócio e nos relatórios a serem preparados pela Cedente conforme a Cláusula 2.1.5.3 acima, os Agentes de Formalização e Cobrança verificaram se os Créditos do Agronegócio atendem e, se for o caso, verificarão, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

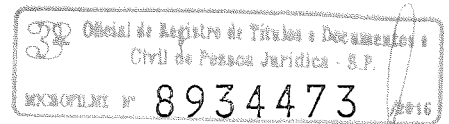
- (i) data de vencimento anterior à Data Limite para o Primeiro Ciclo e à Data Limite para o Segundo Ciclo, conforme o caso, sendo que os vencimentos devem ocorrer necessariamente nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil ao mês subsequente de cada um dos meses acima;
- (ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária e/ou a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a inadimplência aqui prevista não poderá ocorrer durante o período de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou substituição dos Créditos do Agronegócio. Excepcionalmente, não se enquadram no critério disposto neste item os Devedores que, mesmo

possuindo histórico de inadimplência, não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária quando da aquisição ou substituição dos créditos;

- (iii) são devidos exclusivamente por Clientes Elegíveis;
- (iv) concentração de Devedores: (a) para os 15 (quinze) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, representados pelos Pedidos de Compra ou Duplicatas e identificados pelo mesmo Código do Cliente constante do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (b) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (a) acima, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante também do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão;
- (v) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio, representados pelos Pedidos de Compra ou Duplicatas, adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e
- (vi) no caso de Créditos do Agronegócio representados por Duplicatas, que estas possuam o aceite dos Devedores, conforme será verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança II mediante notificação a ser enviada nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

3.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificará se os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão, na Data de Emissão e nas datas de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, respectivamente, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

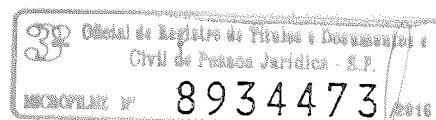
- (i) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto na Cláusula 3.3 alínea (ii) abaixo;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;



- (iii) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;
- (v) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro de Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas;
- (viii) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III deste Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta;
- (ix) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2016, abril de 2017, e abril de 2018, conforme o caso, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor; e
- (x) são devidos por, no mínimo, 100 (cem) Devedores diferentes, não podendo ser considerados Devedores diferentes aqueles que pertençam ao mesmo grupo econômico.

3.3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas da Cláusula 3.2 acima, como Condição da Cessão, a Cedente se compromete a:

- (i) enviar aos Devedores as Notificações de Cessão e de Condições Negociais, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da Data de Emissão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (ii) enviar ao Custodiante com cópia para a Cessionária (a) as Duplicatas e/ou Pedidos de Compra vinculados aos Contratos de Fornecimento de Insumos até a Data de Emissão ou a Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio



Adicionais; e **(b)** a confirmação do envio das Notificações de Cessão e de Condições Negociais até 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Emissão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e

- (iii) registrar o presente Contrato de Cessão e o Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrado, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração.

3.3.1. Não obstante a obrigação de envio das Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos até a Data de Emissão, caso a formalização das mesmas não esteja aprovada pelo Agente de Formalização e Cobrança no momento do pagamento do Valor de Cessão, a Cedente terá até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão, para regularizar eventuais pendências.

3.4. A Cedente deverá apresentar ao Custodiante na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, cópia do Livro de Registro de Duplicatas.

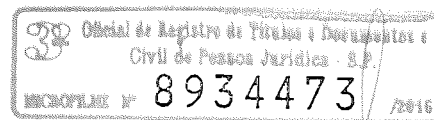
4. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, para atuar como depositário, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos CRA.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante aos Agentes de Formalização e Cobrança, com cópia para a Cessionária, na hipótese de inadimplemento do Crédito do Agronegócio pelo respectivo Devedor. Os Agentes de Formalização e Cobrança permanecerão, conforme o caso, como depositários fieis, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, das vias originais dos Documentos Comprobatórios durante o tempo que for necessário para promover o processo de cobrança dos Créditos do Agronegócio, sendo responsáveis, nos termos da legislação em vigor aplicável, pela atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seus poderes.

5. VALOR NOMINAL, VALOR NOMINAL TOTAL E VALOR DA CESSÃO

5.1. O Valor Nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão está expressamente indicado como “valor de face” na tabela constante do Anexo I deste Contrato de Cessão. O Valor Nominal Total dos Créditos do Agronegócio é de R\$108.244.699,69 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), na Data de Emissão. Ademais, o Saldo Devedor de cada um dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão está expressamente indicado como “valor considerado” na tabela do Anexo I deste Contrato de Cessão e corresponde ao valor de cada um dos Créditos do Agronegócio que será vinculado aos CRA. O Saldo Devedor Total dos Créditos do Agronegócio é de R\$108.244.699,69 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), na Data de Emissão.



5.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar, nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, o Valor de Cessão, correspondente a:

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (\text{VFi} \times \text{TDi}) - \text{DC}$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i

TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo

DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas na Cláusula

5.5. abaixo

$$\text{TDi} = \frac{1}{[(1+\text{DI}) \times (1+\text{Spread})]^{(P/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto

DI a taxa efetiva média dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia" negociados na BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros com datas de vencimento mais próximas das Data X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

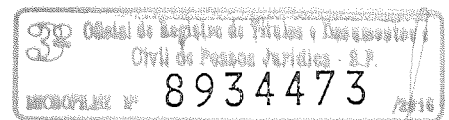
Spread corresponde à porcentagem pré-fixada de 2% (dois por cento) ao ano

P Dias Úteis entre a Data de Emissão e Data X acrescido de 132 (cento e trinta e dois) Dias Úteis.

Data X Equivalente a: (i) 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; (ii) 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; (iii) 31 de outubro de 2016 para créditos com vencimento em outubro de 2016; (iv) 31 de maio de 2017 para créditos com vencimento em abril e maio de 2017; (v) 30 de setembro de 2017 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2017; (vi) 31 de outubro de 2017 para créditos com vencimento em outubro de 2017; (vii) 31 de maio de 2018 para créditos com vencimento em abril e maio de 2018; (viii) 30 de setembro de 2018 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2018; e (ix) 31 de outubro de 2018 para créditos com vencimento em outubro de 2018.

5.2.1. O pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente ou à Syngenta, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Integralização da totalidade dos CRA, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 5.4 e na Cláusula Sexta deste Contrato de Cessão.

5.2.1.1. O Valor de Cessão será parcialmente retido na Conta Emissão até (i) a formalização das Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos, em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio cujas Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos não tenham sido formalizados até a Data de Pagamento do Valor de Cessão e (ii) até o regular registro do Contrato de Penhor Mercantil, conforme definido em referido instrumento, a ser apurado pela Cessionária. As



Duplicatas serão consideradas formalizadas apenas quando contarem com aceite e os Contratos de Fornecimento de Insumos serão considerados formalizados somente quando contarem com seus respectivos Pedidos de Compra emitidos pelos Devedores. O Montante Retido do Valor de Cessão deverá ser investido em Aplicações Financeiras, conforme definido no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento na Conta Emissão. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas e/ou dos Contratos de Fornecimento de Insumos, o Montante Retido do Valor de Cessão proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio, atrelados às Duplicatas e/ou aos Contratos de Fornecimento de Insumos apresentados, serão entregues à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos mencionados na Cláusula 5.4 abaixo. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão acima previsto, haverá a resolução da cessão nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

5.2.1.2. Adicionalmente, a parcela do Valor de Cessão equivalente a R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) será destinada à composição do Fundo de Reserva, conforme estabelecido no Termo de Securitização. O montante que irá compor tal reserva de recursos será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Aplicações Financeiras, conforme definido no Termo de Securitização.

5.2.1.3. Do Valor de Cessão será deduzido ainda o valor dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, nos termos da Cláusula 5.2.3, abaixo, utilizado pela Cedente para integralização do CRA Subordinado.

5.2.2. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento (i) o recibo de quitação das obrigações da Cedente perante o Coordenador Líder e a Syngenta previstas na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (ii) o boletim de subscrição do CRA Subordinado.

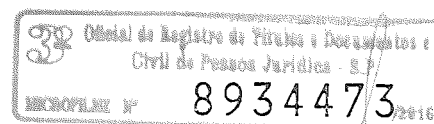
5.2.3. A Cedente irá subscrever o CRA Subordinado objeto da Colocação Privada. O CRA Subordinado, em conformidade com o Termo de Securitização, poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com Direitos de Crédito Oriundos da Cessão. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização do CRA Subordinado pela Cedente.

5.3. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente ou à Syngenta, conforme o caso, um Valor de Cessão Adicional correspondente a:

$$\text{valor de cessão adicional} = \sum_i (VFi \times TDi) - DC$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i
 TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo
 DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas na Cláusula 5.5. abaixo
 TDi =
$$\frac{1}{[(1+DI)^*(1+Spread)]^{(P/252)}}$$



onde:

TDi Taxa de Desconto

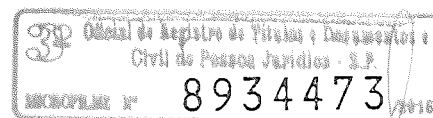
DI a taxa efetiva média dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros com datas de vencimento mais próximas das Data X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais Spread corresponde à porcentagem pré-fixada de 2% (dois por cento) ao ano.

P Dias Úteis entre cada Data de Referência e Data X acrescido de 132 (cento e trinta e dois) Dias Úteis.

Data X Equivalente a (i) 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; (ii) 31 de outubro de 2016 para créditos com vencimento em outubro de 2016; (iii) 31 de maio de 2017 para créditos com vencimento em abril e maio de 2017; (iv) 30 de setembro de 2017 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2017; (v) 31 de outubro de 2017 para créditos com vencimento em outubro de 2017; (vi) 31 de maio de 2018 para créditos com vencimento em abril e maio de 2018; (vii) 30 de setembro de 2018 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2018; e (viii) 31 de outubro de 2018 para créditos com vencimento em outubro de 2018.

5.3.1. O pagamento deste Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente ou à Syngenta, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis das datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, (i) primeiramente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos até a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais após cada Data de Verificação da Performance, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e (ii) posteriormente, em moeda corrente nacional, com os recursos oriundos do pagamento de Direitos de Crédito Quitados até a respectiva Data de Verificação da Performance ou até a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais após cada Data de Verificação da Performance, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Sexta deste Contrato de Cessão.

5.3.1.1. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Emissão (conforme abaixo definido) até a formalização das Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos, em montante equivalente ao Valor de Cessão Adicional dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujas Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos não tenham sido formalizados até a Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional. As Duplicatas serão consideradas formalizadas apenas quando contarem com aceite e os Contratos de Fornecimento de Insumos serão considerados formalizados somente quando contarem com seus respectivos Pedidos de Compra emitidos pelos Devedores. O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Aplicações Financeiras, conforme definido no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento na Conta Emissão. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados às Duplicatas e/ou aos Contratos de Fornecimento de Insumos apresentados será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos mencionados na Cláusula 5.4 abaixo. Após o prazo para a retenção do



Montante Retido do Valor de Cessão Adicional acima previsto, haverá a resolução da cessão nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

5.3.2. A parcela referente à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que for paga em moeda nacional corrente deverá ser direcionada à realização dos pagamentos descritos na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.3. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o recibo de quitação das obrigações da Cessionária perante a Cedente ou a Syngenta, que agirá por conta e ordem da Cedente, conforme o caso, previstas na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.4. Os recursos a serem utilizados para pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos da Cláusula 5.3.1(i) acima serão provenientes dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a respectiva Data de Verificação da Performance ou até a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais após a respectiva Data de Verificação da Performance, conforme o caso, em cada ano de vigência do CRA, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após última aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, uma vez pagas as despesas e Remuneração do CRA, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária.

5.4. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para (i) pagamento das despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e (ii) pagamento do Valor de Cessão, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para, (a) pagamento pela aquisição de Insumos junto a Syngenta, em montante equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, e (b) reforço do caixa e capital de giro da Cedente, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso.

5.4.1. A Cessionária fica desde já autorizada a realizar os pagamentos mencionados na Cláusula 5.4 acima, por conta e ordem da Cedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Syngenta. Tais pagamentos deverão ser efetuados pela Cessionária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Pagamento do Valor de Cessão ou da Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso.

5.4.2. A Cedente poderá, a seu critério, integralizar o CRA Subordinado mediante a cessão de Créditos do Agronegócio representados por Créditos do Agronegócio, recebendo em contrapartida, portanto, o referido CRA Subordinado em dação de pagamento.

5.5. São de responsabilidade da Cedente todos os Custos da Emissão e Despesas da Cedente, incluindo, mas não se limitando a:

5.5.1. Com relação à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior: (i) despesas da Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a CETIP, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, se for o caso; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais

valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (iii) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da oferta de distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e (ix) despesas com o Fundo de Reserva e a Conta Emissão; e

5.5.2. Com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; (ii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (iv) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

6. FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

6.1. Exceto quando (i) da utilização dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão para pagamento do preço de subscrição e integralização do CRA Subordinado, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima; e (ii) da utilização de Direitos de Crédito Inadimplidos para pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na Conta Emissão, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio;
- (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na Conta Autorizada da Cedente, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente; e
- (iii) no caso de serem recursos direcionados ao pagamento dos créditos devidos pela Cedente à Syngenta mencionados na Cláusula 5.4 acima, na conta corrente de titularidade da Syngenta mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (banco nº 033), sob o nº 130011549, na agência nº 2271.

6.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 6.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, tendo em vista o recebimento pelos Devedores das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais.

6.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de depósito bancário, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

6.4. Os tributos incidentes e/ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

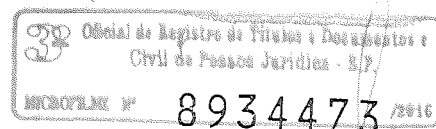
6.4.1. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos realizados nos termos da Cláusula 5.4.1 acima também deverão ser suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

6.5. Os valores eventualmente recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Direitos de Crédito Inadimplidos pelos respectivos Devedores serão acolhidos pela Cedente e deverão ser transferidos para a Conta Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos Direitos de Crédito Inadimplidos, as quais deverão ser enviadas à Cessionária, com cópia para os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio eletrônico.

7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer Ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, Ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (ii) caso a Cedente não cumpra com o disposto na Cláusula 3.3, acima;
- (iii) caso não seja colocado o Montante Mínimo dos CRA Sênior no âmbito de sua oferta, considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior cancelados;
- (iv) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido (a) não possua origem legal; (b) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (c) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização, observado as Cláusulas 5.2.1.1 e 5.3.1.1;
- (v) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou
- (vi) nas hipóteses previstas na Cláusula 10.3. do presente Contrato de Cessão.



7.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, a Cedente obriga-se a formalizar e encaminhar à Cessionária o Termo de Resolução de Cessão elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão.

7.3. O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Sétima, com exceção da alínea (iii) da Cláusula 7.1 acima, será correspondente (i) ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio.

7.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação, mediante crédito na Conta Emissão.

7.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Sétima, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Sétima.

8. COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

8.1. Nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Bradesco.

8.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, o Relatório dos Créditos do Agronegócio. Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Bradesco providenciará (i) a emissão dos Boletos Bancários para pagamento das Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Cessionária, ao Custodiante e à Cedente.

8.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Emissão, sempre realizados



mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

8.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão; e (ii) informar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança sobre a referida transferência.

8.3.2. A totalidade dos recursos provenientes dos Devedores, conforme procedimentos indicados nas Cláusulas 8.3 e 8.3.1, acima, deverão ser aplicados, pela Cessionária, em Aplicações Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento na Conta Emissão, até o pagamento do Valor de Cessão Adicional, da Remuneração, da Amortização Extraordinária e da Amortização Obrigatória dos CRA, conforme o caso.

8.4. No exercício de suas funções nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco, desde já autorizado pela Cessionária, disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Emissão à Cedente, à Cessionária, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores.

8.5. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Bradesco nos termos da Cláusula 8.4 acima; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

8.6. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido, sendo que o Agente de Formalização e Cobrança II ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança I ficará responsável pela cobrança judicial nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança. Para tanto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante aos Agentes de Formalização e Cobrança, com cópia para a Cessionária, conforme disposto na Cláusula 4.2 da Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão.

8.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança II em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança I em decorrência de cobrança judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Acordo de Compartilhamento.

8.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.6 acima, a Cedente poderá, a qualquer tempo, exercer a Opção de Recompra e/ou a Opção de Substituição (conforme definido abaixo), nos termos Cláusula Nona deste Contrato de Cessão.

8.8. A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança até que os valores correspondentes sejam recuperados ou até a ocorrência da Opção de Recompra do Direito de Crédito Inadimplido pela Cedente, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato de Cessão.

8.8.1. A Cedente, neste ato, compromete-se a realizar esforços de cobrança extrajudiciais dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Cessionária, de acordo com as práticas usuais adotadas pela Cedente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.8 acima, de forma a garantir que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos sejam realizados pelo Agente de Formalização e Cobrança II de acordo com o Contrato de Formalização e Cobrança, sendo certo que os valores eventualmente recuperados pela Cedente em decorrência da cobrança extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Acordo de Compartilhamento.

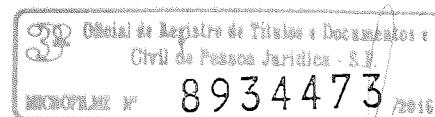
8.9. A Cedente concordou em atuar, por conta e ordem da Cessionária, como agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial das CPR, executados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, diretamente ou indiretamente, quando da eventual necessidade de execução dos créditos oriundos das CPR, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança e do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs. Dessa forma, ficou acordado que, quando da execução dos créditos oriundos das CPR de determinado Devedor, a Cedente alocará o montante equivalente aos recursos obtidos com o aludido processo de execução na ordem de distribuição prevista no Acordo de Compartilhamento.

8.9.1. A Cedente concorda ainda em manter como depositária fiel as CPR recebidas dos Devedores.

8.10. Os valores eventualmente recuperados pela Cedente e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos das CPR serão creditados na Conta Emissão ou nas contas correntes indicadas aos Agentes de Formalização e Cobrança ou à Cedente no âmbito do Acordo de Compartilhamento, conforme o caso, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores diretamente à Cedente e/ou aos Agentes de Formalização e Cobrança deverão ser transferidos pela Cedente e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança à Cessionária em até 2 (dois) Dias Úteis, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão ou nas contas correntes indicadas aos Agentes de Formalização e Cobrança ou à Cedente no âmbito do Acordo de Compartilhamento, conforme o caso.

8.11. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável por elaborar os Relatórios de Recuperação de Créditos. Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária e à Cedente, sendo certo que as informações constantes de tais Relatórios de Recuperação de Créditos deverão ser utilizadas pela Cedente como suporte para eventual exercício da Opção de Recompra.

9. OPÇÃO DE RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS



9.1. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de realizar a Opção de Recompra.

9.1.1. Na hipótese de que trata a Cláusula 9.1 acima, a Cedente deverá: (i) notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra elaborada na forma do Anexo V deste Contrato de Cessão; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra.

9.1.2. A transferência referida na Cláusula 9.1.1 acima deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão.

9.1.3. Nas hipóteses de recompra de um determinado Direito de Crédito Inadimplido, o respectivo Valor de Recompra será descontado de eventuais valores que tenham sido recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Direito de Crédito Inadimplido.

9.2. A Cedente poderá optar por exercer a Opção de Recompra com relação a qualquer Direito de Crédito Inadimplido e enviar a Notificação de Recompra até a data de liquidação integral dos CRA Sênior.

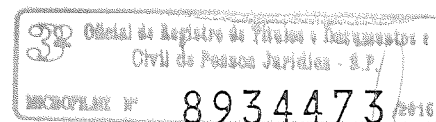
9.3. O valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos objeto de Opção de Recompra pela Cedente estará sujeito ao limite máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do presente Contrato de Cessão, conforme indicado na Cláusula 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

9.4. O Limite de Recompra deverá ser verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança II, a partir da primeira data de vencimento dos Créditos do Agronegócio.

9.4.1. Caso o Agente de Formalização e Cobrança II verifique que o Limite de Recompra foi atingido, este deverá imediatamente notificar a Cedente e a Cessionária.

9.5. Adicionalmente à Opção de Recompra, a Cedente poderá realizar a Opção de Substituição de qualquer Crédito do Agronegócio inadimplido, ou ainda de qualquer Crédito do Agronegócio caso entenda que referido Crédito do Agronegócio poderá vir a ser inadimplido pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, desde que respeitado o percentual previsto na Cláusula 2.1.1.

9.5.1. Na hipótese de que trata a Cláusula 9.5 acima, a Cedente deverá: (i) notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Substituição, por meio do envio de Notificação de Substituição elaborada na forma do Anexo VI deste Contrato de Cessão; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Substituição, apresentar à Cessionária Créditos do Agronegócio Adicionais em montante correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio a ser substituído, conforme indicado no Anexo I.



9.6. O valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou Créditos do Agronegócio substituídos, objeto de Opção de Substituição pela Cedente, estará sujeito ao limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do presente Contrato de Cessão, conforme indicado na Cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão.

9.7. O Limite de Substituição deverá ser verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança II, a partir da primeira data de vencimento dos Créditos do Agronegócio.

9.7.1. Caso o Agente de Formalização e Cobrança II verifique que o Limite de Substituição foi atingido, este deverá imediatamente notificar a Cedente e a Cessionária.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agir em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e
- (vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.



10.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (ii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (iii) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (iv) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (v) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Contratos de Fornecimento de Insumos e das Duplicatas em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão a partir da Data de Emissão, inclusive;
- (vi) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (vii) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;



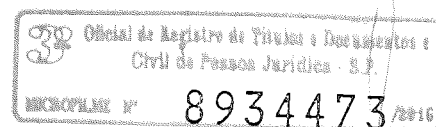
- (viii) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores; e
- (ix) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil e 792 do Novo Código de Processo Civil, quando em vigor, ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e
- (x) as garantias eventualmente prestadas com relação aos Créditos do Agronegócio cedidos, inclusive as Garantias Compartilhadas, constituem obrigação vinculante, válida e legítima do Devedor correspondente, cobrável nos termos da legislação brasileira.

10.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, inclusive, mas não se limitando quando da assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.1 e 5.3.1.1, contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão ou os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

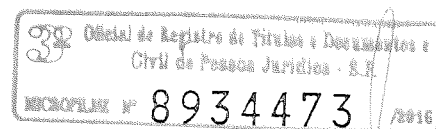
11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Décima acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (ii) informar imediatamente à Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Devedor;



- (iii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Contratos de Fornecimento de Insumos e as Duplicatas objeto dos Créditos do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Cessionária;
- (iv) caso venham a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (v) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio;
- (vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (vii) proceder ao imediato pagamento da Multa Indenizatória caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;
- (viii) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Onze e as constantes da Cláusula Décima acima;
- (ix) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (x) permitir à Cessionária, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente;
- (xi) efetuar o registro do presente Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de domicílio das Partes no prazo legal, devendo encaminhar à Cessionária o respectivo comprovante do registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua obtenção;
- (xii) caso, a qualquer momento, a concentração de qualquer Devedor, constituído sob a forma de sociedade empresarial, ultrapasse os limites indicados nos Critérios de Elegibilidade e atinja percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que lastreiam o CRA, a apresentar à Securitizadora as demonstrações financeiras do respectivo Devedor que tenha atingido o referido percentual, (1) relativas ao exercício imediatamente anterior à data



de emissão dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o referido percentual foi alterado, e (2) relativas aos exercícios imediatamente anteriores aos demais anos de vigência do CRA, no prazo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios ou acionistas, conforme o caso, se esta ocorrer em data anterior, até o vencimento dos CRA ou enquanto perdurar a concentração de que trata este item, devendo, em ambos os casos, referidas demonstrações financeiras serem auditadas por auditores independentes registrados na CVM, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e

- (xiii) sempre que solicitado pela Cessionária, apresentar, no prazo estabelecido na regulamentação, em particular a Instrução CVM 414 (ou outra norma que a substitua ou a altere), suas demonstrações financeiras e demais informações que sejam exigidas da Cessionária para o cumprimento de suas obrigações.

12. INDENIZAÇÃO

12.1. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão ou com a regulamentação aplicável.

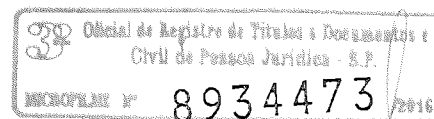
12.2. A Cedente compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

13. TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, quando em vigor.

13.2. Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e artigo 311 combinado com o artigo 497 do Novo Código de Processo Civil, quando em vigor, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 14.3 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 501 e 815 do Novo Código de Processo Civil, quando em vigor.

13.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Treze, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada,



acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

13.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Treze, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Cessionária fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Documentos Comprobatórios, incluindo os Contratos de Fornecimento de Insumos e as Duplicatas.

14.2. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

14.3. Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Cessão pela Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

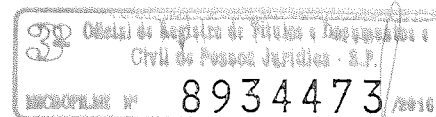
14.4. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.5. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

14.6. O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da Cessionária, não importará na renúncia pela Cessionária, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

14.7. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

14.8. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.



14.9. Para fins do presente instrumento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

14.10. Fica ajustado pelas Partes que (i) o presente negócio jurídico não representa, e não representará em qualquer hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, e (ii) a cessão de que trata este Contrato de Cessão limita-se aos Direitos Creditórios, e não caracteriza, em qualquer hipótese, a sub-rogação da Cessionária em quaisquer das obrigações da Cedente na qualidade de fornecedor de Insumos.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

15.2. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem com da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

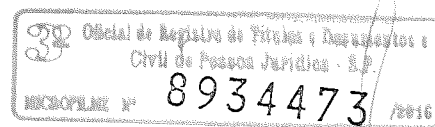
16. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

16.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

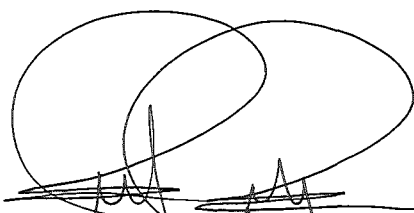
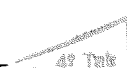
16.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

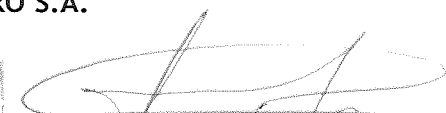
São Paulo, 16 de março de 2016.



Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

 **CCAB AGRO S.A.** 

Nome: **Jones Yasuda**
 Cargo: **CPF 075.681.668-80**

Nome: **Wagner Ruiz**
 Cargo: **Dr. Francisco**

4º TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3834-9767
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

WAGNER RUIZ e JONES YASUDA

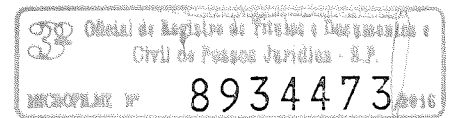
SP 17/03/2016 Em test. da Verdade

Francisca de Pinho Izidoro - Escrevente Autorizada

Documento com valor econômico R\$ 16,30

*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENCHENAS E/OU





Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Renato S. Barros Frascino
RG: 27.756.869 SSP/SP
CPF: 274.390.808-40

Nome:
Cargo:

Aline Santos
CPF 388.957.898-57
RG: 35.690.963-3

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3824-8767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança 02 firma (s) de:
ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS e
RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO
SP 17/03/2016 Em test. da verdade
Francisca de Pinho Izidoro—Estrevente Autorizada
Documento com valor econômico R\$ 16,30

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/O



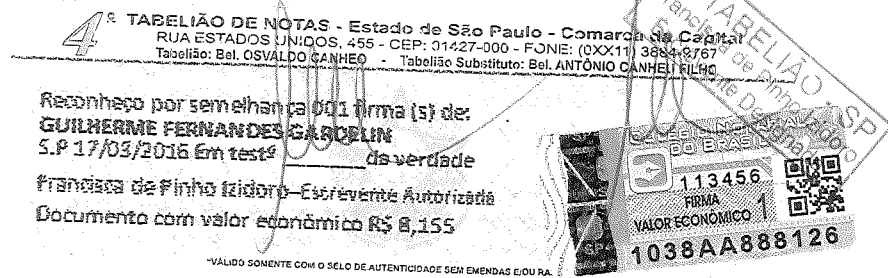


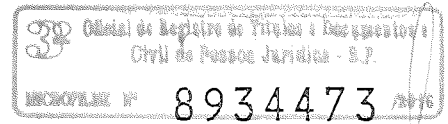
Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

LUCHESE ADVOGADOS

Nome: Guilherme Fernandes Garbini
Cargo: sócio

Nome:
Cargo:



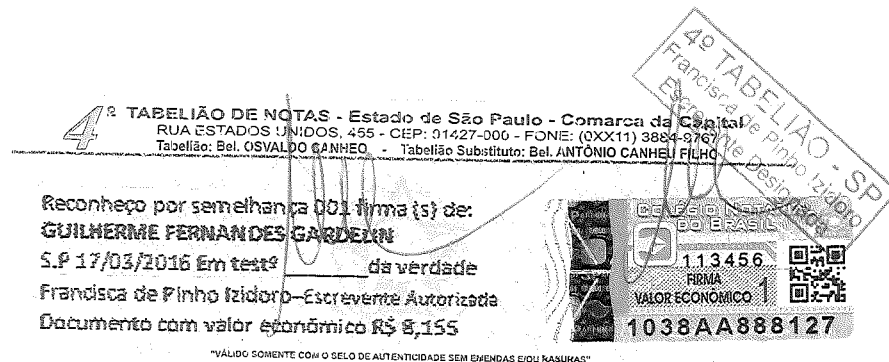


Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Nome: Guilherme F. Gardelin
Cargo: Sócio

Nome: _____
Cargo: _____



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. 8.934.473 em
R\$ 2.705,26 21/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.394,71 sob o n. 8.934.473, em títulos e documentos.
São Paulo, 21 de março de 2016

Emol.	R\$ 500,98
Estado	R\$ 653,27
Ipesp	R\$ 456,88
R. Civil	R\$ 199,50
T. Justiça	
M. Público	
Iss	
Total	R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

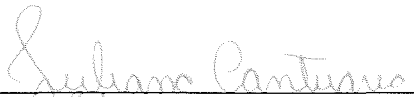
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

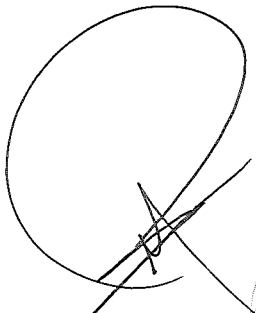


Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

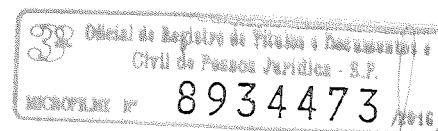
Testemunhas:


 Nome: Guilherme do Sêbo Cantusno
 CPF/MF: 479.604.348-50


 Nome: Guilherme do Sêbo Cantusno
 CPF/MF: 479.604.348-50





ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DUPLICATAS / PEDIDOS DE COMPRA VINCULADOS A CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	15823	25/04/2016	128.366,59	-	89,50%	114.884,52
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	15705	25/04/2016	172.256,79	-	89,50%	154.165,03
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	15935	25/04/2016	252.967,02	-	89,50%	226.398,44
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	16296	25/04/2016	315.636,59	-	89,50%	282.485,96
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13275	15/09/2016	21.768,50	-	85,09%	18.522,17
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13321	15/09/2016	354.600,00	-	85,09%	301.718,68
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	12655	15/09/2016	359.120,03	-	85,09%	305.564,64
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13318	15/09/2016	591.000,00	-	85,09%	502.864,46
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13319	15/09/2016	591.000,00	-	85,09%	502.864,46
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13320	15/09/2016	591.000,00	-	85,09%	502.864,46
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13168	15/09/2016	598.468,92	-	85,09%	509.219,55
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13274	15/09/2016	602.715,32	-	85,09%	512.832,68
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13006	15/09/2016	619.797,28	-	85,09%	527.367,22
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	681.444.669-34	Duplicata	15535	16/09/2016	32.340,00	-	85,09%	27.517,15
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	681.444.669-34	Duplicata	15865	15/09/2016	131.010,00	-	85,09%	111.472,54
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15470	30/09/2016	10.079,87	-	85,09%	8.576,66
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15795	30/09/2016	124.022,42	-	85,09%	105.527,02
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	16689	30/09/2016	194.724,56	-	85,09%	165.685,38
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15815	30/09/2016	252.448,00	-	85,09%	214.800,55
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	12813	15/09/2016	333.347,25	-	85,09%	283.635,34
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	16749	30/09/2016	417.966,22	-	85,09%	355.635,12
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15816	30/09/2016	966.829,32	-	85,09%	822.646,55
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907.190.002-03	Duplicata	16496	15/09/2016	393.999,84	-	85,09%	335.242,84
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907.190.002-03	Duplicata	16495	15/09/2016	885.333,96	-	85,09%	753.304,55
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907.190.002-03	Duplicata	16494	15/09/2016	964.260,21	-	85,09%	820.460,57
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12531	30/05/2016	1.750,00	-	89,50%	1.566,20
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12427	30/05/2016	4.784,20	-	89,50%	4.281,72

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12536	30/05/2016	6.534,75	-	89,50%	5.848,41
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12833	30/05/2016	17.796,00	-	89,50%	15.926,92
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12344	30/05/2016	50.192,40	-	89,50%	44.920,80
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12135	30/05/2016	50.370,00	-	89,50%	45.079,74
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12070	30/05/2016	75.288,60	-	89,50%	67.381,20
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12090	30/05/2016	83.950,00	-	89,50%	75.132,91
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12087	30/05/2016	147.336,42	-	89,50%	131.861,99
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12040	30/05/2016	162.585,80	-	89,50%	145.509,76
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12164	30/05/2016	216.086,40	-	89,50%	193.391,31
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12446	30/05/2016	236.587,40	-	89,50%	211.739,13
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12622	30/05/2016	252.600,00	-	89,50%	226.069,97
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12046	30/05/2016	347.356,04	-	89,50%	310.873,98
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12485	30/05/2016	399.255,20	-	89,50%	357.322,29
307	AIRTON PERERA	287.470.890-91	Duplicata	15508	15/09/2016	13.244,88	-	85,09%	11.269,67
307	AIRTON PERERA	287.470.890-91	Duplicata	15567	15/09/2016	48.992,46	-	85,09%	41.686,23
1190	ALAN JULIANI	907.203.425-20	Duplicata	11966	30/05/2016	5.325,00	-	89,50%	4.765,72
1190	ALAN JULIANI	907.203.425-20	Duplicata	12457	30/05/2016	8.115,58	-	89,50%	7.263,21
1190	ALAN JULIANI	907.203.425-20	Duplicata	11964	30/05/2016	109.571,22	-	89,50%	98.063,19
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	16065	25/08/2016	8.970,59	-	85,09%	7.632,81
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	15481	25/08/2016	22.806,94	-	85,09%	19.405,75
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	16065	26/09/2016	25.790,54	-	85,09%	21.944,40
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	16065	26/10/2016	25.790,54	-	84,09%	21.686,61
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	15481	26/09/2016	65.570,03	-	85,09%	55.791,60
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	15481	26/10/2016	65.570,03	-	84,09%	55.136,18
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12109	30/05/2016	2.470,00	-	89,50%	2.210,58
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12640	30/05/2016	3.547,60	-	89,50%	3.175,00
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12348	30/05/2016	3.952,00	-	89,50%	3.536,93
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12110	30/05/2016	5.168,00	-	89,50%	4.625,21
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12111	30/05/2016	5.491,00	-	89,50%	4.914,29
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12130	30/05/2016	7.125,20	-	89,50%	6.376,85
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12347	30/05/2016	7.904,00	-	89,50%	7.073,86
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12498	30/05/2016	11.180,00	-	89,50%	10.005,78
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12385	30/05/2016	12.140,00	-	89,50%	10.864,96
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	11956	30/05/2016	14.536,00	-	89,50%	13.009,31
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12606	30/05/2016	16.300,00	-	89,50%	14.588,04

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12836	30/05/2016	16.401,00	-	89,50%	14.678,43
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12935	30/05/2016	24.280,00	-	89,50%	21.729,92
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	13322	30/05/2016	34.828,00	-	89,50%	31.170,09
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12659	30/05/2016	56.180,80	-	89,50%	50.280,25
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12355	30/05/2016	60.268,00	-	89,50%	53.938,18
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12589	30/05/2016	81.396,00	-	89,50%	72.847,15
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	13025	30/05/2016	106.400,00	-	89,50%	95.225,03
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	13179	30/05/2016	106.400,00	-	89,50%	95.225,03
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12660	30/05/2016	117.360,00	-	89,50%	105.033,93
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12136	30/05/2016	130.818,40	-	89,50%	117.078,82
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12452	30/05/2016	157.640,00	-	89,50%	141.083,41
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12440	30/05/2016	187.440,00	-	89,50%	167.753,58
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	Duplicata	15469	25/08/2016	9.409,73	-	85,09%	8.006,46
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	Duplicata	15469	26/09/2016	27.052,97	-	85,09%	23.018,57
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	Duplicata	15469	26/10/2016	27.052,97	-	84,09%	22.748,16
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16183	25/08/2016	205,45	-	85,09%	174,81
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16183	26/09/2016	590,66	-	85,09%	502,57
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16183	26/10/2016	590,66	-	84,09%	496,67
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16181	25/08/2016	982,66	-	85,09%	836,11
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16181	26/09/2016	2.825,15	-	85,09%	2.403,83
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16181	26/10/2016	2.825,15	-	84,09%	2.375,59
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16027	25/08/2016	2.859,34	-	85,09%	2.432,92
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16027	26/09/2016	8.220,60	-	85,09%	6.994,66
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16027	26/10/2016	8.220,60	-	84,09%	6.912,49
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16536	25/08/2016	18.114,14	-	85,09%	15.412,78
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16536	26/09/2016	52.078,24	-	85,09%	44.311,83
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16536	26/10/2016	52.078,24	-	84,09%	43.791,28
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13065	30/05/2016	1.221,64	-	89,50%	1.093,33
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12236	30/05/2016	1.553,28	-	89,50%	1.390,14
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13351	30/05/2016	8.222,27	-	89,50%	7.358,70
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13062	30/05/2016	8.627,65	-	89,50%	7.721,50
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12503	30/05/2016	8.795,12	-	89,50%	7.871,38
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13222	30/05/2016	18.379,01	-	89,50%	16.448,70
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12148	30/05/2016	23.190,52	-	89,50%	20.754,87
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13097	30/05/2016	24.502,80	-	89,50%	21.929,32

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12388	30/05/2016	26.698,32	-	89,50%	23.894,25
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13352	30/05/2016	30.148,31	-	89,50%	26.981,89
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12801	30/05/2016	32.916,24	-	89,50%	29.459,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12432	30/05/2016	42.720,42	-	89,50%	38.233,58
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13063	30/05/2016	44.244,36	-	89,50%	39.597,47
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12039	30/05/2016	61.029,19	-	89,50%	54.619,42
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	11948	30/05/2016	148.152,54	-	89,50%	132.592,40
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12553	30/05/2016	240.104,25	-	89,50%	214.886,62
1102	ALDO MARONEZI	366.112.200-20	Duplicata	13184	15/09/2016	59.118,00	-	85,09%	50.301,76
1102	ALDO MARONEZI	366.112.200-20	Duplicata	11582	15/09/2016	125.975,58	-	85,09%	107.188,90
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15818	02/09/2016	504,38	-	85,09%	429,16
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15820	02/09/2016	504,38	-	85,09%	429,16
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15818	03/10/2016	504,38	-	84,09%	424,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15820	03/10/2016	504,38	-	84,09%	424,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16379	02/09/2016	1.023,73	-	85,09%	871,06
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16379	03/10/2016	1.023,73	-	84,09%	860,82
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12297	02/09/2016	3.379,96	-	85,09%	2.875,90
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12297	03/10/2016	3.379,96	-	84,09%	2.842,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15819	25/08/2016	4.122,79	-	85,09%	3.507,96
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12184	02/09/2016	4.323,79	-	85,09%	3.678,98
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12184	03/10/2016	4.323,79	-	84,09%	3.635,76
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16642	02/09/2016	4.510,02	-	85,09%	3.837,44
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16642	03/10/2016	4.510,02	-	84,09%	3.792,36
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15958	02/09/2016	7.473,56	-	85,09%	6.359,03
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15958	03/10/2016	7.473,56	-	84,09%	6.284,32
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12298	02/09/2016	7.555,22	-	85,09%	6.428,51
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12298	03/10/2016	7.555,22	-	84,09%	6.352,99
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15949	25/08/2016	7.941,99	-	85,09%	6.757,60
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16701	02/09/2016	8.755,92	-	85,09%	7.450,15
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16702	02/09/2016	8.755,92	-	85,09%	7.450,15
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16701	03/10/2016	8.755,92	-	84,09%	7.362,63
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16702	03/10/2016	8.755,92	-	84,09%	7.362,63
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16165	02/09/2016	8.833,86	-	85,09%	7.516,47
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16165	03/10/2016	8.833,86	-	84,09%	7.428,17
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16318	02/09/2016	9.153,16	-	85,09%	7.788,15

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16318	03/10/2016	9.153,16	-	84,09%	7.696,66
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15950	25/08/2016	9.951,37	-	85,09%	8.467,32
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5448	02/09/2016	10.088,81	-	85,09%	8.584,27
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5448	03/10/2016	10.088,81	-	84,09%	8.483,42
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15819	26/09/2016	11.853,10	-	85,09%	10.085,45
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15819	26/10/2016	11.853,10	-	84,09%	9.966,97
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16381	02/09/2016	11.912,54	-	85,09%	10.136,02
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16381	03/10/2016	11.912,54	-	84,09%	10.016,95
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16646	02/09/2016	13.530,11	-	85,09%	11.512,37
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16646	03/10/2016	13.530,11	-	84,09%	11.377,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15366	02/09/2016	15.818,84	-	85,09%	13.459,78
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15369	02/09/2016	17.137,08	-	85,09%	14.581,43
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12253	25/08/2016	17.223,59	-	85,09%	14.655,04
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12098	02/09/2016	18.807,31	-	85,09%	16.002,58
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12098	03/10/2016	18.807,31	-	84,09%	15.814,59
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16380	02/09/2016	20.065,19	-	85,09%	17.072,87
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16380	03/10/2016	20.065,19	-	84,09%	16.872,31
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12252	02/09/2016	21.353,11	-	85,09%	18.168,73
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12252	03/10/2016	21.353,11	-	84,09%	17.955,29
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15949	26/09/2016	22.833,22	-	85,09%	19.428,11
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15949	26/10/2016	22.833,22	-	84,09%	19.199,88
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15956	02/09/2016	24.022,25	-	85,09%	20.439,82
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15956	03/10/2016	24.022,25	-	84,09%	20.199,70
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5492	02/09/2016	26.039,05	-	85,09%	22.155,85
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5492	03/10/2016	26.039,05	-	84,09%	21.895,58
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12099	02/09/2016	26.330,23	-	85,09%	22.403,61
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12099	03/10/2016	26.330,23	-	84,09%	22.140,42
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15950	26/09/2016	28.610,27	-	85,09%	24.343,63
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15950	26/10/2016	28.610,27	-	84,09%	24.057,65
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16319	02/09/2016	30.510,50	-	85,09%	25.960,48
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16319	03/10/2016	30.510,50	-	84,09%	25.655,51
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15953	02/09/2016	44.307,17	-	85,09%	37.699,66
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15953	03/10/2016	44.307,17	-	84,09%	37.256,78
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15955	02/09/2016	45.375,40	-	85,09%	38.608,58
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15955	03/10/2016	45.375,40	-	84,09%	38.155,03

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12253	26/09/2016	49.517,84	-	85,09%	42.133,26
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12253	26/10/2016	49.517,84	-	84,09%	41.638,30
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15957	02/09/2016	58.721,16	-	85,09%	49.964,10
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15957	03/10/2016	58.721,16	-	84,09%	49.377,14
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15952	02/09/2016	71.323,32	-	85,09%	60.686,90
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15952	03/10/2016	71.323,32	-	84,09%	59.973,98
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15954	02/09/2016	91.032,62	-	85,09%	77.456,97
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15954	03/10/2016	91.032,62	-	84,09%	76.547,04
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12254	02/09/2016	174.858,12	-	85,09%	148.781,61
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12254	03/10/2016	174.858,12	-	84,09%	147.033,79
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15951	02/09/2016	223.094,05	-	85,09%	189.824,14
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15951	03/10/2016	223.094,05	-	84,09%	187.594,17
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16531	25/08/2016	1.969,87	-	85,09%	1.676,10
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16531	26/09/2016	5.663,37	-	85,09%	4.818,79
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16531	26/10/2016	5.663,37	-	84,09%	4.762,18
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	15679	25/08/2016	7.242,24	-	85,09%	6.162,20
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	13058	15/09/2016	14.566,07	-	85,09%	12.393,83
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	15679	26/09/2016	20.821,44	-	85,09%	17.716,34
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	15679	26/10/2016	20.821,44	-	84,09%	17.508,22
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	13020	15/09/2016	45.624,98	-	85,09%	38.820,95
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	13371	15/09/2016	64.341,05	-	85,09%	54.745,90
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16752	15/09/2016	66.960,00	-	85,09%	56.974,28
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16254	15/09/2016	84.672,00	-	85,09%	72.044,90
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16534	15/09/2016	402.336,00	-	85,09%	342.335,83
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16533	15/09/2016	903.729,60	-	85,09%	768.956,86
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12078	15/09/2016	37.361,60	-	85,09%	31.789,88
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12089	15/09/2016	37.361,60	-	85,09%	31.789,88
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12808	15/09/2016	41.145,30	-	85,09%	35.009,32
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12779	15/09/2016	51.381,20	-	85,09%	43.718,74
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12364	15/09/2016	58.638,83	-	85,09%	49.894,05
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12175	15/09/2016	77.868,71	-	85,09%	66.256,18
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12320	15/09/2016	119.678,68	-	85,09%	101.831,05
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12341	15/09/2016	120.815,44	-	85,09%	102.798,29
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	11675	15/09/2016	124.168,00	-	85,09%	105.650,88
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	13399	15/09/2016	136.016,25	-	85,09%	115.732,21

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	13278	15/09/2016	136.660,50	-	85,09%	116.280,38
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12762	15/09/2016	254.550,00	-	85,09%	216.589,08
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12805	15/09/2016	416.410,03	-	85,09%	354.311,01
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12804	15/09/2016	940.346,44	-	85,09%	800.113,05
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	245.600.650-04	Duplicata	15600	25/08/2016	7.627,04	-	85,09%	6.489,62
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	245.600.650-04	Duplicata	15600	26/09/2016	21.927,82	-	85,09%	18.657,73
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	245.600.650-04	Duplicata	15600	26/10/2016	21.927,82	-	84,09%	18.438,55
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15894	25/08/2016	788,90	-	85,09%	671,25
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15894	26/09/2016	2.268,09	-	85,09%	1.929,85
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15894	26/10/2016	2.268,09	-	84,09%	1.907,17
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15895	25/08/2016	2.670,13	-	85,09%	2.271,93
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15591	25/08/2016	3.264,79	-	85,09%	2.777,91
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15895	26/09/2016	7.676,62	-	85,09%	6.531,80
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15895	26/10/2016	7.676,62	-	84,09%	6.455,07
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15591	26/09/2016	9.386,34	-	85,09%	7.986,55
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15591	26/10/2016	9.386,34	-	84,09%	7.892,73
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15333	25/08/2016	9.415,72	-	85,09%	8.011,55
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15333	26/09/2016	27.070,29	-	85,09%	23.033,31
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15333	26/10/2016	27.070,29	-	84,09%	22.762,72
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	16870	15/09/2016	35.999,96	-	85,09%	30.631,30
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15456	16/09/2016	39.535,20	-	85,09%	33.639,33
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15463	16/09/2016	39.936,60	-	85,09%	33.980,87
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	16857	15/09/2016	60.126,31	-	85,09%	51.159,70
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15864	15/09/2016	78.707,40	-	85,09%	66.969,80
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15534	16/09/2016	602.627,00	-	85,09%	512.757,54
37	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	157.610.298-04	Duplicata	16866	15/09/2016	263.703,44	-	85,09%	224.377,47
371	CARLOS ALBERTO POLATO	266.116.001-91	Duplicata	16835	15/09/2016	95.408,04	-	85,09%	81.179,88
371	CARLOS ALBERTO POLATO	266.116.001-91	Duplicata	16836	15/09/2016	95.408,04	-	85,09%	81.179,88
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16389	02/05/2016	31.450,00	-	89,50%	28.146,87
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16046	02/05/2016	59.000,00	-	89,50%	52.803,35
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16375	02/05/2016	61.050,00	-	89,50%	54.638,05
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16462	02/05/2016	92.500,00	-	89,50%	82.784,92
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15296	02/05/2016	107.720,00	-	89,50%	96.406,40
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15752	02/05/2016	320.320,00	-	89,50%	286.677,48
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15392	02/05/2016	321.136,96	-	89,50%	287.408,64

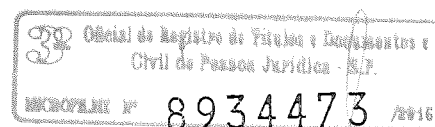
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15300	02/05/2016	1.283.246,20	-	89,50%	1.148.469,63
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	13023	15/09/2016	980,66	-	85,09%	834,41
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11938	15/09/2016	1.227,01	-	85,09%	1.044,02
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11939	15/09/2016	1.955,54	-	85,09%	1.663,91
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	13022	15/09/2016	4.924,80	-	85,09%	4.190,36
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11901	15/09/2016	7.830,00	-	85,09%	6.662,31
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11659	15/09/2016	14.305,20	-	85,09%	12.171,87
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12644	15/09/2016	6.851,50	-	85,09%	5.829,73
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12279	15/09/2016	26.911,87	-	85,09%	22.898,51
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12280	15/09/2016	26.911,87	-	85,09%	22.898,51
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12281	15/09/2016	26.911,87	-	85,09%	22.898,51
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12647	15/09/2016	27.406,02	-	85,09%	23.318,97
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	13172	15/09/2016	72.518,08	-	85,09%	61.703,49
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	11674	15/09/2016	168.868,48	-	85,09%	143.685,20
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	13166	15/09/2016	430.385,34	-	85,09%	366.202,19
520	CELITO EDUARDO BREDÁ	361.100.860-53	Duplicata	11668	15/09/2016	2.017.730,00	-	85,09%	1.716.826,94
1158	CELITO MISSIO	242.598.100-49	Duplicata	11802	15/09/2016	126.195,52	-	85,09%	107.376,04
1158	CELITO MISSIO	242.598.100-49	Duplicata	11803	15/09/2016	144.779,45	-	85,09%	123.188,56
69	CELSE GRIESANG E OUTRO	234.122.240-49	Duplicata	16843	30/09/2016	19.378,85	-	85,09%	16.488,89
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15614	30/09/2016	13.972,21	-	85,09%	11.888,54
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15613	30/09/2016	13.972,22	-	85,09%	11.888,54
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15612	30/09/2016	27.944,43	-	85,09%	23.777,09
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15772	15/09/2016	49.553,28	-	85,09%	42.163,42
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15777	30/09/2016	52.778,18	-	85,09%	44.907,39
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15774	30/09/2016	130.318,84	-	85,09%	110.884,45
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15775	30/09/2016	400.221,39	-	85,09%	340.536,57
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15773	30/09/2016	515.139,38	-	85,09%	438.316,90
775	CELSE JOSE MINOZZO	194.908.019-68	Duplicata	5457	15/09/2016	23.952,99	-	85,09%	20.380,89
775	CELSE JOSE MINOZZO	194.908.019-68	Duplicata	15961	15/09/2016	69.626,22	-	85,09%	59.242,89
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	12079	15/09/2016	5.840,21	-	85,09%	4.969,26
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	11687	15/09/2016	35.640,23	-	85,09%	30.325,22
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	11817	15/09/2016	66.140,90	-	85,09%	56.277,34
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	11688	15/09/2016	85.645,15	-	85,09%	72.872,93
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	11751	30/05/2016	3.796,38	-	89,50%	3.397,65
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	12946	30/05/2016	41.194,40	-	89,50%	36.867,84

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	12152	30/05/2016	139.640,00	-	89,50%	124.973,91
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	12735	30/05/2016	419.635,80	-	89,50%	375.562,36
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16503	25/08/2016	4.510,57	-	85,09%	3.837,91
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16801	25/08/2016	5.638,26	-	85,09%	4.797,42
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	15601	25/08/2016	8.245,45	-	85,09%	7.015,81
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16503	26/09/2016	12.967,90	-	85,09%	11.034,00
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16503	26/10/2016	12.967,90	-	84,09%	10.904,38
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16504	25/08/2016	14.894,27	-	85,09%	12.673,09
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16801	26/09/2016	16.210,08	-	85,09%	13.792,67
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16801	26/10/2016	16.210,08	-	84,09%	13.630,64
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	15601	26/09/2016	23.705,75	-	85,09%	20.170,52
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	15601	26/10/2016	23.705,75	-	84,09%	19.933,56
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16504	26/09/2016	42.821,08	-	85,09%	36.435,19
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16504	26/10/2016	42.821,08	-	84,09%	36.007,16
1437	CLOVIS PATRIOTA FILHO	449.953.509-34	Duplicata	16535	15/09/2016	6.617,26	-	85,09%	5.630,43
1437	CLOVIS PATRIOTA FILHO	449.953.509-34	Duplicata	15721	15/09/2016	152.325,60	-	85,09%	129.609,36
731	COOP M SAPEZALENSE	86892.610.001-72	Duplicata	16828	15/09/2016	119.106,82	-	85,09%	101.344,48
731	COOP M SAPEZALENSE	86892.610.001-72	Duplicata	15833	26/09/2016	134.643,34	-	85,09%	114.564,04
731	COOP M SAPEZALENSE	86892.610.001-72	Duplicata	15585	26/09/2016	199.381,13	-	85,09%	169.647,52
1006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	81618.410.001-92	Duplicata	15922	15/09/2016	139.825,28	-	85,09%	118.973,20
1006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	81618.410.001-92	Duplicata	16176	15/09/2016	207.487,74	-	85,09%	176.545,19
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15329	25/08/2016	2.092,35	-	85,09%	1.780,31
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15329	26/09/2016	6.015,59	-	85,09%	5.118,48
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15329	26/10/2016	6.015,59	-	84,09%	5.058,35
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15817	25/08/2016	14.297,89	-	85,09%	12.165,65
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15817	26/09/2016	41.106,41	-	85,09%	34.976,23
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15817	26/10/2016	41.106,41	-	84,09%	34.565,34
1369	DESIOS BOSA	199.493.240-68	Duplicata	13147	30/05/2016	8.058,00	-	89,50%	7.211,68
1369	DESIOS BOSA	199.493.240-68	Duplicata	13362	30/05/2016	16.650,00	-	89,50%	14.901,28
1369	DESIOS BOSA	199.493.240-68	Duplicata	13235	30/05/2016	58.892,40	-	89,50%	52.707,05
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15924	25/08/2016	510,66	-	85,09%	434,50
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15924	26/09/2016	1.468,16	-	85,09%	1.249,21
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15924	26/10/2016	1.468,16	-	84,09%	1.234,53
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15482	25/08/2016	1.525,36	-	85,09%	1.297,88
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16623	15/09/2016	2.443,61	-	85,09%	2.079,19

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15482	26/09/2016	4.385,49	-	85,09%	3.731,48
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15482	26/10/2016	4.385,49	-	84,09%	3.687,64
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16622	25/08/2016	10.239,89	-	85,09%	8.712,82
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16442	25/08/2016	21.934,98	-	85,09%	18.663,82
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16622	26/09/2016	29.439,68	-	85,09%	25.049,35
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16622	26/10/2016	29.439,68	-	84,09%	24.755,08
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16442	26/09/2016	63.063,08	-	85,09%	53.658,51
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16442	26/10/2016	63.063,08	-	84,09%	53.028,15
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	11656	15/09/2016	10.032,91	-	85,09%	8.536,70
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	11658	15/09/2016	10.238,59	-	85,09%	8.711,71
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	5119	15/09/2016	10.969,92	-	85,09%	9.333,98
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	11669	15/09/2016	2.017.730,00	-	85,09%	1.716.826,94
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	390.917.401-91	Duplicata	16348	30/09/2016	32.643,21	-	85,09%	27.775,14
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	390.917.401-91	Duplicata	16347	30/09/2016	52.496,40	-	85,09%	44.667,63
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	390.917.401-91	Duplicata	15480	30/09/2016	200.825,31	-	85,09%	170.876,33
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	12560	30/05/2016	7.790,00	-	89,50%	6.971,83
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	12749	30/05/2016	29.812,00	-	89,50%	26.680,91
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	12945	30/05/2016	38.950,00	-	89,50%	34.859,16
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	13265	30/05/2016	58.426,00	-	89,50%	52.289,64
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16015	30/09/2016	1.237,60	-	85,09%	1.053,03
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16015	31/10/2016	1.237,60	-	84,09%	1.040,66
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16400	30/09/2016	3.187,50	-	85,09%	2.712,14
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16400	31/10/2016	3.187,50	-	84,09%	2.680,28
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16264	30/09/2016	3.275,50	-	85,09%	2.787,02
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16264	31/10/2016	3.275,50	-	84,09%	2.754,28
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15536	30/09/2016	4.093,60	-	85,09%	3.483,12
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15536	31/10/2016	4.093,60	-	84,09%	3.442,20
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16259	30/09/2016	4.329,90	-	85,09%	3.684,18
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16259	31/10/2016	4.329,90	-	84,09%	3.640,90
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15835	30/09/2016	7.115,40	-	85,09%	6.054,28
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15835	31/10/2016	7.115,40	-	84,09%	5.983,16
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16403	30/09/2016	8.797,50	-	85,09%	7.485,53
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16403	31/10/2016	8.797,50	-	84,09%	7.397,59
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16263	30/09/2016	9.390,00	-	85,09%	7.989,67
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16263	31/10/2016	9.390,00	-	84,09%	7.895,81

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16257	30/09/2016	10.625,00	-	85,09%	9.040,49
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16398	30/09/2016	10.625,00	-	85,09%	9.040,49
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15840	30/09/2016	10.855,80	-	85,09%	9.236,88
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15538	30/09/2016	11.408,60	-	85,09%	9.707,24
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15538	31/10/2016	11.408,60	-	84,09%	9.593,20
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15837	30/09/2016	11.505,00	-	85,09%	9.789,26
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15837	31/10/2016	11.505,00	-	84,09%	9.674,26
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15539	30/09/2016	13.321,80	-	85,09%	11.335,12
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15539	31/10/2016	13.321,80	-	84,09%	11.201,96
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15838	30/09/2016	17.276,90	-	85,09%	14.700,40
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15838	31/10/2016	17.276,90	-	84,09%	14.527,71
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16262	30/09/2016	19.829,00	-	85,09%	16.871,91
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16262	31/10/2016	19.829,00	-	84,09%	16.673,70
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16261	30/09/2016	29.219,00	-	85,09%	24.861,58
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16261	31/10/2016	29.219,00	-	84,09%	24.569,52
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16260	30/09/2016	33.804,00	-	85,09%	28.762,82
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16260	31/10/2016	33.804,00	-	84,09%	28.424,93
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16401	30/09/2016	35.657,50	-	85,09%	30.339,91
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16401	31/10/2016	35.657,50	-	84,09%	29.983,49
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16402	30/09/2016	36.395,00	-	85,09%	30.967,43
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16500	30/09/2016	36.395,00	-	85,09%	30.967,43
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16402	31/10/2016	36.395,00	-	84,09%	30.603,64
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16500	31/10/2016	36.395,00	-	84,09%	30.603,64
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16016	30/09/2016	38.017,00	-	85,09%	32.347,54
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16016	31/10/2016	38.017,00	-	84,09%	31.967,53
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16256	15/09/2016	41.187,10	-	85,09%	35.044,88
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15836	30/09/2016	58.000,50	-	85,09%	49.350,91
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15839	30/09/2016	60.354,30	-	85,09%	51.353,69
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15537	30/09/2016	135.618,50	-	85,09%	115.393,78
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15537	31/10/2016	135.618,50	-	84,09%	114.038,18
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16255	15/09/2016	157.034,43	-	85,09%	133.615,96
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16399	30/09/2016	263.865,50	-	85,09%	224.515,37
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16258	30/09/2016	288.273,00	-	85,09%	245.282,99
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12724	30/05/2016	11.010,00	-	89,50%	9.853,64
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12126	30/05/2016	12.898,00	-	89,50%	11.543,35

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12030	30/05/2016	35.256,00	-	89,50%	31.553,13
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12107	30/05/2016	96.810,00	-	89,50%	86.642,25
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12365	30/05/2016	106.300,00	-	89,50%	95.135,54
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12723	30/05/2016	156.265,60	-	89,50%	139.853,36
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12333	30/05/2016	7.840,00	-	89,50%	7.016,58
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12336	30/05/2016	8.095,00	-	89,50%	7.244,79
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12337	30/05/2016	9.714,00	-	89,50%	8.693,75
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12335	30/05/2016	10.800,00	-	89,50%	9.665,69
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12468	30/05/2016	92.988,00	-	89,50%	83.221,67
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12243	30/05/2016	99.169,56	-	89,50%	88.753,99
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	1783.520.001-31	Duplicata	15475	30/09/2016	28.559,63	-	85,09%	24.300,54
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	1783.520.001-31	Duplicata	16868	30/09/2016	49.703,65	-	85,09%	42.291,36
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	1783.520.001-31	Duplicata	15945	30/09/2016	102.893,82	-	85,09%	87.549,31
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16211	29/04/2016	16.987,69	-	89,50%	15.203,50
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16210	29/04/2016	16.987,69	-	89,50%	15.203,50
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16791	29/04/2016	21.925,60	-	89,50%	19.622,80
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16789	29/04/2016	37.332,70	-	89,50%	33.411,72
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16800	29/04/2016	48.591,70	-	89,50%	43.488,21
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16271	29/04/2016	57.006,82	-	89,50%	51.019,51
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16272	29/04/2016	94.619,51	-	89,50%	84.681,82
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16790	29/04/2016	113.775,75	-	89,50%	101.826,13
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16136	15/09/2016	17.496,70	-	85,09%	14.887,42
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16137	15/09/2016	17.903,60	-	85,09%	15.233,64
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16236	16/09/2016	50.820,00	-	85,09%	43.241,23
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16235	16/09/2016	64.680,00	-	85,09%	55.034,30
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16231	15/09/2016	118.970,30	-	85,09%	101.228,31
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	16491	15/09/2016	38.856,00	-	85,09%	33.061,42
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	15739	29/09/2016	47.148,01	-	85,09%	40.116,85
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	16684	15/09/2016	59.337,00	-	85,09%	50.488,10
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	16492	15/09/2016	354.359,43	-	85,09%	301.513,98
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15689	25/08/2016	616,79	-	85,09%	524,80
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15768	25/08/2016	1.032,94	-	85,09%	878,89
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15636	25/08/2016	1.442,80	-	85,09%	1.227,63
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15689	26/09/2016	1.773,33	-	85,09%	1.508,87
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15689	26/10/2016	1.773,33	-	84,09%	1.491,14



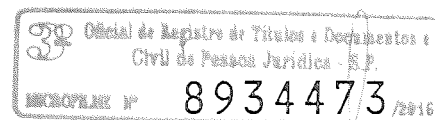
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15768	26/09/2016	2.969,77	-	85,09%	2.526,88
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15768	26/10/2016	2.969,77	-	84,09%	2.497,20
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15636	26/09/2016	4.148,07	-	85,09%	3.529,47
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15636	26/10/2016	4.148,07	-	84,09%	3.488,00
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15962	25/08/2016	8.518,56	-	85,09%	7.248,19
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15962	26/09/2016	24.490,87	-	85,09%	20.838,55
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15962	26/10/2016	24.490,87	-	84,09%	20.593,75
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	16517	30/09/2016	20.237,11	-	85,09%	17.219,16
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16631	15/09/2016	33.826,65	-	85,09%	28.782,09
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	15411	30/09/2016	41.172,00	-	85,09%	35.032,04
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	15874	30/09/2016	62.144,52	-	85,09%	52.876,93
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16078	30/09/2016	65.577,12	-	85,09%	55.797,63
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	15746	30/09/2016	193.614,30	-	85,09%	164.740,69
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16130	30/09/2016	203.824,55	-	85,09%	173.428,29
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	16080	30/09/2016	250.625,20	-	85,09%	213.249,59
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16079	30/09/2016	250.625,20	-	85,09%	213.249,59
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	16131	30/09/2016	297.322,05	-	85,09%	252.982,56
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	15875	30/09/2016	322.090,50	-	85,09%	274.057,30
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	15921	30/09/2016	359.551,59	-	85,09%	305.931,84
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16480	30/09/2016	417.127,26	-	85,09%	354.921,28
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16484	30/09/2016	480.843,00	-	85,09%	409.135,12
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	15920	30/09/2016	488.686,32	-	85,09%	415.808,77
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16482	30/09/2016	748.949,40	-	85,09%	637.258,95
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16481	30/09/2016	755.053,85	-	85,09%	642.453,05
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16369	16/09/2016	2.196,40	-	85,09%	1.868,85
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15970	15/09/2016	2.397,28	-	85,09%	2.039,77
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16368	16/09/2016	4.392,80	-	85,09%	3.737,70
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16367	16/09/2016	5.491,00	-	85,09%	4.672,12
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16370	16/09/2016	5.491,00	-	85,09%	4.672,12
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15888	16/09/2016	6.930,00	-	85,09%	5.896,53
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15447	16/09/2016	8.910,00	-	85,09%	7.581,25
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16283	16/09/2016	27.925,70	-	85,09%	23.761,15
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16440	16/09/2016	32.644,00	-	85,09%	27.775,81
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15708	16/09/2016	33.264,00	-	85,09%	28.303,35
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16043	16/09/2016	33.264,00	-	85,09%	28.303,35

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16808	16/09/2016	40.619,20	-	85,09%	34.561,67
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16438	16/09/2016	42.437,20	-	85,09%	36.108,56
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16441	16/09/2016	42.437,20	-	85,09%	36.108,56
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16281	16/09/2016	48.235,30	-	85,09%	41.041,99
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16282	16/09/2016	48.235,30	-	85,09%	41.041,99
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16439	16/09/2016	48.966,00	-	85,09%	41.663,72
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16042	16/09/2016	49.896,00	-	85,09%	42.455,03
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16839	16/09/2016	54.313,61	-	85,09%	46.213,84
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16284	16/09/2016	60.928,80	-	85,09%	51.842,51
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16044	16/09/2016	62.370,00	-	85,09%	53.068,79
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15706	16/09/2016	66.528,00	-	85,09%	56.606,71
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15707	16/09/2016	66.528,00	-	85,09%	56.606,71
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15709	16/09/2016	66.528,00	-	85,09%	56.606,71
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15965	15/09/2016	68.838,00	-	85,09%	58.572,22
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15862	15/09/2016	83.108,20	-	85,09%	70.714,31
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15544	16/09/2016	316.683,00	-	85,09%	269.456,22
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15543	16/09/2016	594.201,00	-	85,09%	505.588,10
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15545	16/09/2016	594.201,00	-	85,09%	505.588,10
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12192	15/09/2016	4.126,57	-	85,09%	3.511,17
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12190	15/09/2016	4.384,48	-	85,09%	3.730,62
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12191	15/09/2016	4.384,48	-	85,09%	3.730,62
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12657	15/09/2016	4.811,62	-	85,09%	4.094,06
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12748	15/09/2016	7.114,32	-	85,09%	6.053,36
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5481	15/09/2016	9.296,20	-	85,09%	7.909,86
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5443	15/09/2016	9.408,18	-	85,09%	8.005,14
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5473	15/09/2016	11.482,48	-	85,09%	9.770,10
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12193	15/09/2016	14.223,00	-	85,09%	12.101,93
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16009	15/09/2016	16.210,38	-	85,09%	13.792,93
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16365	15/09/2016	17.311,51	-	85,09%	14.729,85
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16529	15/09/2016	20.967,94	-	85,09%	17.841,00
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16826	15/09/2016	22.535,71	-	85,09%	19.174,97
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16636	15/09/2016	25.661,73	-	85,09%	21.834,80
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16053	15/09/2016	31.148,03	-	85,09%	26.502,94
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	15517	15/09/2016	41.985,84	-	85,09%	35.724,51
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16635	15/09/2016	48.791,71	-	85,09%	41.515,42

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12656	15/09/2016	55.259,72	-	85,09%	47.018,86
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12393	15/09/2016	59.329,60	-	85,09%	50.481,80
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12959	15/09/2016	64.044,04	-	85,09%	54.493,18
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5442	15/09/2016	68.506,20	-	85,09%	58.289,90
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5577	15/09/2016	107.247,73	-	85,09%	91.253,93
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5596	15/09/2016	109.816,32	-	85,09%	93.439,46
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5578	15/09/2016	205.524,90	-	85,09%	174.875,07
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5595	15/09/2016	227.398,65	-	85,09%	193.486,80
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	13129	15/09/2016	228.487,01	-	85,09%	194.412,85
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15541	30/09/2016	4.631,00	-	85,09%	3.940,38
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15541	31/10/2016	4.631,00	-	84,09%	3.894,09
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15712	30/09/2016	5.627,50	-	85,09%	4.788,27
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15712	31/10/2016	5.627,50	-	84,09%	4.732,02
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15542	30/09/2016	9.790,20	-	85,09%	8.330,19
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15542	31/10/2016	9.790,20	-	84,09%	8.232,33
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16397	30/09/2016	15.064,20	-	85,09%	12.817,68
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16397	31/10/2016	15.064,20	-	84,09%	12.667,10
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16267	30/09/2016	19.876,20	-	85,09%	16.912,07
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16267	31/10/2016	19.876,20	-	84,09%	16.713,39
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15540	30/09/2016	22.350,40	-	85,09%	19.017,29
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15540	31/10/2016	22.350,40	-	84,09%	18.793,88
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15713	30/09/2016	22.901,60	-	85,09%	19.486,29
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15713	31/10/2016	22.901,60	-	84,09%	19.257,37
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16019	30/09/2016	25.810,00	-	85,09%	21.960,96
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16019	31/10/2016	25.810,00	-	84,09%	21.702,97
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16396	30/09/2016	33.031,70	-	85,09%	28.105,69
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16396	31/10/2016	33.031,70	-	84,09%	27.775,52
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15711	30/09/2016	35.307,30	-	85,09%	30.041,94
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15711	31/10/2016	35.307,30	-	84,09%	29.689,02
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16266	30/09/2016	38.479,20	-	85,09%	32.740,81
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16266	31/10/2016	38.479,20	-	84,09%	32.356,19
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16018	30/09/2016	41.296,00	-	85,09%	35.137,54
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16018	31/10/2016	41.296,00	-	84,09%	34.724,76
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16265	30/09/2016	58.850,90	-	85,09%	50.074,49
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16265	31/10/2016	58.850,90	-	84,09%	49.486,24

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16395	30/09/2016	59.939,00	-	85,09%	51.000,32
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16395	31/10/2016	59.939,00	-	84,09%	50.401,19
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16017	30/09/2016	98.078,00	-	85,09%	83.451,67
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16017	31/10/2016	98.078,00	-	84,09%	82.471,32
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	15592	25/08/2016	343,56	-	85,09%	292,32
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	15592	26/09/2016	987,74	-	85,09%	840,43
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	15592	26/10/2016	987,74	-	84,09%	830,56
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	16038	25/08/2016	5.760,34	-	85,09%	4.901,30
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	16038	26/09/2016	16.561,05	-	85,09%	14.091,30
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	16038	26/10/2016	16.561,05	-	84,09%	13.925,77
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	15295	02/05/2016	31.260,00	-	89,50%	27.976,83
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	15753	02/05/2016	43.680,00	-	89,50%	39.092,38
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	16457	02/05/2016	83.250,00	-	89,50%	74.506,43
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	15298	02/05/2016	280.941,60	-	89,50%	251.434,91
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16141	15/09/2016	17.496,70	-	85,09%	14.887,42
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16240	16/09/2016	39.270,00	-	85,09%	33.413,68
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16234	15/09/2016	75.768,05	-	85,09%	64.468,79
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16242	15/09/2016	109.293,60	-	85,09%	92.994,70
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	16140	15/09/2016	17.496,70	-	85,09%	14.887,42
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	16245	15/09/2016	34.179,60	-	85,09%	29.082,41
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	15887	15/09/2016	43.470,00	-	85,09%	36.987,34
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	16239	16/09/2016	115.500,00	-	85,09%	98.275,54
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16838	15/09/2016	46.250,00	-	85,09%	39.352,76
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16502	15/09/2016	104.650,00	-	85,09%	89.043,59
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16192	15/09/2016	146.542,50	-	85,09%	124.688,69
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16288	15/09/2016	164.475,03	-	85,09%	139.946,95
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	16783	25/08/2016	690,50	-	85,09%	587,52
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15331	25/08/2016	1.123,88	-	85,09%	956,27
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	16783	26/09/2016	1.985,19	-	85,09%	1.689,13
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	16783	26/10/2016	1.985,19	-	84,09%	1.669,29
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15903	25/08/2016	2.576,63	-	85,09%	2.192,37
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15331	26/09/2016	3.231,22	-	85,09%	2.749,34
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15331	26/10/2016	3.231,22	-	84,09%	2.717,05
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15720	25/08/2016	5.984,18	-	85,09%	5.091,76
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15903	26/09/2016	7.407,81	-	85,09%	6.303,08

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15903	26/10/2016	7.407,81	-	84,09%	6.229,04
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15751	25/08/2016	8.809,09	-	85,09%	7.495,39
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15720	26/09/2016	17.204,60	-	85,09%	14.638,88
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15720	26/10/2016	17.204,60	-	84,09%	14.466,91
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15751	26/09/2016	25.326,15	-	85,09%	21.549,27
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15751	26/10/2016	25.326,15	-	84,09%	21.296,12
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	12473	15/09/2016	73.373,17	-	85,09%	62.431,06
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	12792	15/09/2016	88.403,61	-	85,09%	75.220,02
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	13138	15/09/2016	101.285,09	-	85,09%	86.180,49
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	13144	15/09/2016	240.681,55	-	85,09%	204.788,83
49	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	368.595.919-00	Duplicata	15438	16/09/2016	67.401,60	-	85,09%	57.350,03
49	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	368.595.919-00	Duplicata	15766	16/09/2016	69.300,00	-	85,09%	58.965,32
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16035	26/09/2016	25.689,39	-	85,09%	21.858,34
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	15573	26/09/2016	44.668,12	-	85,09%	38.006,78
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	15574	26/09/2016	44.668,12	-	85,09%	38.006,78
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16278	26/09/2016	68.481,18	-	85,09%	58.268,61
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16845	26/09/2016	70.897,75	-	85,09%	60.324,80
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16279	26/09/2016	74.187,95	-	85,09%	63.124,33
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16784	26/09/2016	204.273,39	-	85,09%	173.810,20
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16844	26/09/2016	224.036,89	-	85,09%	190.626,38
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15802	25/08/2016	116,72	-	85,09%	99,31
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15802	26/09/2016	335,58	-	85,09%	285,53
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15802	26/10/2016	335,58	-	84,09%	282,18
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16315	25/08/2016	2.549,18	-	85,09%	2.169,02
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16315	26/09/2016	7.328,90	-	85,09%	6.235,94
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16315	26/10/2016	7.328,90	-	84,09%	6.162,68
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16024	25/08/2016	8.637,59	-	85,09%	7.349,47
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15904	25/08/2016	10.331,43	-	85,09%	8.790,70
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16024	26/09/2016	24.833,07	-	85,09%	21.129,72
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16024	26/10/2016	24.833,07	-	84,09%	20.881,50
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15904	26/09/2016	29.702,88	-	85,09%	25.273,30
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15904	26/10/2016	29.702,88	-	84,09%	24.976,40
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16627	25/08/2016	2.692,31	-	85,09%	2.290,80
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16377	25/08/2016	7.138,03	-	85,09%	6.073,53
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16627	26/09/2016	7.740,48	-	85,09%	6.586,14



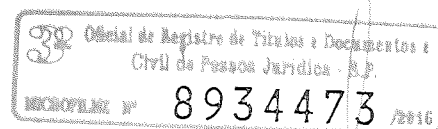
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16627	26/10/2016	7.740,48	-	84,09%	6.508,77
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	15488	25/08/2016	11.188,74	-	85,09%	9.520,16
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16377	26/09/2016	20.521,84	-	85,09%	17.461,42
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16377	26/10/2016	20.521,84	-	84,09%	17.256,29
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	15488	26/09/2016	32.167,65	-	85,09%	27.370,50
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	15488	26/10/2016	32.167,65	-	84,09%	27.048,96
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15855	25/08/2016	509,49	-	85,09%	433,51
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15854	25/08/2016	578,83	-	85,09%	492,50
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15855	26/09/2016	1.464,85	-	85,09%	1.246,39
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15855	26/10/2016	1.464,85	-	84,09%	1.231,75
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15854	26/09/2016	1.664,22	-	85,09%	1.416,03
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15854	26/10/2016	1.664,22	-	84,09%	1.399,40
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15975	25/08/2016	9.156,83	-	85,09%	7.791,27
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15976	25/08/2016	10.822,29	-	85,09%	9.208,36
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15975	26/09/2016	26.325,89	-	85,09%	22.399,92
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15975	26/10/2016	26.325,89	-	84,09%	22.136,77
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15976	26/09/2016	31.114,09	-	85,09%	26.474,06
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15976	26/10/2016	31.114,09	-	84,09%	26.163,05
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	12532	30/05/2016	1.750,00	-	89,50%	1.566,20
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	13277	30/05/2016	33.210,00	-	89,50%	29.722,02
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	12665	30/05/2016	68.368,60	-	89,50%	61.187,99
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	11996	30/05/2016	84.572,00	-	89,50%	75.689,58
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	11955	30/05/2016	164.462,80	-	89,50%	147.189,62
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	12997	30/05/2016	170.353,40	-	89,50%	152.461,55
85	JORGE PICCININ E OUTRO	290.840.750-72	Duplicata	15335	25/08/2016	3.916,69	-	85,09%	3.332,59
85	JORGE PICCININ E OUTRO	290.840.750-72	Duplicata	15335	26/09/2016	11.260,50	-	85,09%	9.581,22
85	JORGE PICCININ E OUTRO	290.840.750-72	Duplicata	15335	26/10/2016	11.260,50	-	84,09%	9.468,67
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16834	15/09/2016	26.424,40	-	85,09%	22.483,74
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16122	15/09/2016	188.406,06	-	85,09%	160.309,15
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16490	15/09/2016	429.247,09	-	85,09%	365.233,68
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16489	15/09/2016	655.195,54	-	85,09%	557.486,56
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16488	15/09/2016	947.115,00	-	85,09%	805.872,21
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15489	25/08/2016	8.293,44	-	85,09%	7.056,64
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15963	25/08/2016	21.889,77	-	85,09%	18.625,35
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15489	26/09/2016	23.843,66	-	85,09%	20.287,86

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15489	26/10/2016	23.843,66	-	84,09%	20.049,53
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15963	26/09/2016	62.933,14	-	85,09%	53.547,95
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15963	26/10/2016	62.933,14	-	84,09%	52.918,89
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	16842	26/09/2016	82.236,75	-	85,09%	69.972,82
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	318.320.751-68	Duplicata	15494	25/08/2016	13.902,59	-	85,09%	11.829,30
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	318.320.751-68	Duplicata	15494	26/09/2016	39.970,02	-	85,09%	34.009,31
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	318.320.751-68	Duplicata	15494	26/10/2016	39.970,02	-	84,09%	33.609,78
182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	273.385.258-20	Duplicata	15402	25/04/2016	20.883,56	-	89,50%	18.690,20
182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	273.385.258-20	Duplicata	15379	25/04/2016	131.401,97	-	89,50%	117.601,10
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16385	25/08/2016	1.188,23	-	85,09%	1.011,02
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16222	25/08/2016	1.900,64	-	85,09%	1.617,19
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16221	25/08/2016	3.038,91	-	85,09%	2.585,71
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16385	26/09/2016	3.416,15	-	85,09%	2.906,70
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16385	26/10/2016	3.416,15	-	84,09%	2.872,55
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16222	26/09/2016	5.464,36	-	85,09%	4.649,46
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16222	26/10/2016	5.464,36	-	84,09%	4.594,84
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16221	26/09/2016	8.736,89	-	85,09%	7.433,96
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16221	26/10/2016	8.736,89	-	84,09%	7.346,63
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16384	25/08/2016	11.066,40	-	85,09%	9.416,07
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16384	26/09/2016	31.815,97	-	85,09%	27.071,27
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16384	26/10/2016	31.815,97	-	84,09%	26.753,24
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	015.459.958-18	Duplicata	15663	25/04/2016	11.579,57	-	89,50%	10.363,39
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15490	25/08/2016	3.967,50	-	85,09%	3.375,82
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15905	25/08/2016	7.771,44	-	85,09%	6.612,48
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15490	26/09/2016	11.406,61	-	85,09%	9.705,54
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15490	26/10/2016	11.406,61	-	84,09%	9.591,53
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16386	25/08/2016	15.496,33	-	85,09%	13.185,37
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15905	26/09/2016	22.342,93	-	85,09%	19.010,94
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15905	26/10/2016	22.342,93	-	84,09%	18.787,60
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16447	25/08/2016	24.568,98	-	85,09%	20.905,02
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16386	26/09/2016	44.551,97	-	85,09%	37.907,95
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16386	26/10/2016	44.551,97	-	84,09%	37.462,63
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16447	26/09/2016	70.635,90	-	85,09%	60.102,00
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16447	26/10/2016	70.635,90	-	84,09%	59.395,95
1145	JOVANI OLINTO MILANI	525.048.919-20	Duplicata	16378	25/04/2016	27.445,47	-	89,50%	24.562,93

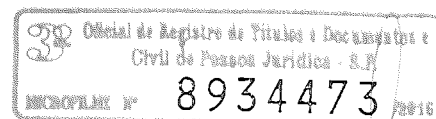
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
73	JULIANO BISCO PANICE	888.751.481-04	Duplicata	15908	25/08/2016	17.804,80	-	85,09%	15.149,57
73	JULIANO BISCO PANICE	888.751.481-04	Duplicata	15908	26/09/2016	51.188,85	-	85,09%	43.555,08
73	JULIANO BISCO PANICE	888.751.481-04	Duplicata	15908	26/10/2016	51.188,85	-	84,09%	43.043,41
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	16704	25/08/2016	2.949,36	-	85,09%	2.509,52
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15491	25/08/2016	4.841,27	-	85,09%	4.119,29
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	16704	26/09/2016	8.479,42	-	85,09%	7.214,88
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	16704	26/10/2016	8.479,42	-	84,09%	7.130,13
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15491	26/09/2016	13.918,71	-	85,09%	11.843,01
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15491	26/10/2016	13.918,71	-	84,09%	11.703,89
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15701	25/08/2016	20.295,59	-	85,09%	17.268,91
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15701	26/09/2016	58.349,83	-	85,09%	49.648,14
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15701	26/10/2016	58.349,83	-	84,09%	49.064,90
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11759	30/05/2016	4.236,41	-	89,50%	3.791,46
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11760	30/05/2016	4.589,44	-	89,50%	4.107,42
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12718	15/09/2016	6.045,04	-	85,09%	5.143,54
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12785	15/09/2016	10.960,80	-	85,09%	9.326,22
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12783	15/09/2016	12.696,27	-	85,09%	10.802,88
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	13094	15/09/2016	15.183,63	-	85,09%	12.919,30
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12719	15/09/2016	16.321,61	-	85,09%	13.887,57
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	13002	15/09/2016	17.828,59	-	85,09%	15.169,82
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12478	15/09/2016	19.920,00	-	85,09%	16.949,34
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12399	15/09/2016	25.869,08	-	85,09%	22.011,23
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12315	15/09/2016	29.172,00	-	85,09%	24.821,59
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11986	15/09/2016	30.865,60	-	85,09%	26.262,62
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11960	15/09/2016	33.045,00	-	85,09%	28.117,01
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12372	15/09/2016	34.411,17	-	85,09%	29.279,44
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12158	15/09/2016	37.208,00	-	85,09%	31.659,18
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12746	15/09/2016	37.943,04	-	85,09%	32.284,61
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12515	15/09/2016	39.685,93	-	85,09%	33.767,58
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11962	15/09/2016	49.975,00	-	85,09%	42.522,25
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12182	15/09/2016	50.260,00	-	85,09%	42.764,75
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11984	15/09/2016	54.061,10	-	85,09%	45.998,99
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12747	15/09/2016	55.080,00	-	85,09%	46.865,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12910	15/09/2016	57.162,45	-	85,09%	48.637,84
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12611	15/09/2016	67.844,48	-	85,09%	57.726,86

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12183	15/09/2016	67.851,00	-	85,09%	57.732,41
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12174	15/09/2016	74.492,00	-	85,09%	63.383,04
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11985	15/09/2016	76.546,69	-	85,09%	65.131,32
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	13130	15/09/2016	80.104,95	-	85,09%	68.158,93
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12552	15/09/2016	83.191,05	-	85,09%	70.784,81
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12815	15/09/2016	100.215,84	-	85,09%	85.270,70
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12465	15/09/2016	103.400,76	-	85,09%	87.980,65
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12479	15/09/2016	106.461,39	-	85,09%	90.584,85
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12173	15/09/2016	118.950,24	-	85,09%	101.211,25
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12516	15/09/2016	140.554,34	-	85,09%	119.593,54
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12480	15/09/2016	146.615,00	-	85,09%	124.750,37
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12720	15/09/2016	150.489,68	-	85,09%	128.047,23
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12784	15/09/2016	210.047,60	-	85,09%	178.723,30
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12477	15/09/2016	231.952,44	-	85,09%	197.361,48
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12466	15/09/2016	366.786,00	-	85,09%	312.087,38
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15703	25/08/2016	668,21	-	85,09%	568,56
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	16643	25/08/2016	1.519,17	-	85,09%	1.292,61
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15918	25/08/2016	1.848,12	-	85,09%	1.572,51
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15703	26/09/2016	1.921,13	-	85,09%	1.634,63
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15703	26/10/2016	1.921,13	-	84,09%	1.615,42
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15326	25/08/2016	1.975,31	-	85,09%	1.680,73
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15325	25/08/2016	2.191,40	-	85,09%	1.864,59
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15702	25/08/2016	2.409,88	-	85,09%	2.050,49
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	16643	26/09/2016	4.367,62	-	85,09%	3.716,27
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	16643	26/10/2016	4.367,62	-	84,09%	3.672,62
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15918	26/09/2016	5.313,36	-	85,09%	4.520,98
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15918	26/10/2016	5.313,36	-	84,09%	4.467,87
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15326	26/09/2016	5.679,04	-	85,09%	4.832,12
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15326	26/10/2016	5.679,04	-	84,09%	4.775,36
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15325	26/09/2016	6.300,29	-	85,09%	5.360,73
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15325	26/10/2016	6.300,29	-	84,09%	5.297,75
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15702	26/09/2016	6.928,44	-	85,09%	5.895,20
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15702	26/10/2016	6.928,44	-	84,09%	5.825,95
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15608	25/08/2016	8.245,45	-	85,09%	7.015,81
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15704	25/08/2016	11.859,48	-	85,09%	10.090,88

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15608	26/09/2016	23.705,75	-	85,09%	20.170,52
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15608	26/10/2016	23.705,75	-	84,09%	19.933,56
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15704	26/09/2016	34.096,09	-	85,09%	29.011,35
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15704	26/10/2016	34.096,09	-	84,09%	28.670,54
674	LOTARIO LUFT	369.202.319-72	Duplicata	13226	30/05/2016	14.956,88	-	89,50%	13.385,99
674	LOTARIO LUFT	369.202.319-72	Duplicata	13225	30/05/2016	44.870,63	-	89,50%	40.157,96
674	LOTARIO LUFT	369.202.319-72	Duplicata	13047	30/05/2016	76.878,75	-	89,50%	68.804,34
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15623	30/05/2016	4.182,05	-	89,50%	3.742,81
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15879	30/05/2016	212.200,80	-	89,50%	189.913,81
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15984	30/05/2016	218.524,75	-	89,50%	195.573,57
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15985	30/05/2016	225.146,71	-	89,50%	201.500,04
1252	LUIMAR LUIZ GEMI	473.453.229-04	Duplicata	16330	16/09/2016	115.500,00	-	85,09%	98.275,54
1252	LUIMAR LUIZ GEMI	473.453.229-04	Duplicata	15493	16/09/2016	248.899,60	-	85,09%	211.781,32
1252	LUIMAR LUIZ GEMI	473.453.229-04	Duplicata	15524	16/09/2016	732.778,20	-	85,09%	623.499,35
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	11670	15/09/2016	2.017.730,00	-	85,09%	1.716.826,94
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	11988	30/05/2016	21.127,00	-	89,50%	18.908,07
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	11989	30/05/2016	39.212,97	-	89,50%	35.094,51
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12140	30/05/2016	60.317,40	-	89,50%	53.982,39
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12141	30/05/2016	53.513,40	-	89,50%	47.893,00
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12255	30/05/2016	85.566,80	-	89,50%	76.579,90
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12256	30/05/2016	46.702,00	-	89,50%	41.796,99
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12261	30/05/2016	14.361,60	-	89,50%	12.853,23
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12272	30/05/2016	18.435,00	-	89,50%	16.498,81
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12729	30/05/2016	81.312,00	-	89,50%	72.771,97
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12733	30/05/2016	41.317,06	-	89,50%	36.977,61
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12780	30/05/2016	105.028,00	-	89,50%	93.997,13
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	13169	30/05/2016	21.060,00	-	89,50%	18.848,11
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	13263	30/05/2016	17.100,00	-	89,50%	15.304,02
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	13326	30/05/2016	37.050,00	-	89,50%	33.158,71
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15910	25/08/2016	8.580,17	-	85,09%	7.300,61
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15928	25/08/2016	15.272,07	-	85,09%	12.994,55
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15910	26/09/2016	24.667,97	-	85,09%	20.989,24
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15910	26/10/2016	24.667,97	-	84,09%	20.742,67
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15928	26/09/2016	43.907,18	-	85,09%	37.359,32
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15928	26/10/2016	43.907,18	-	84,09%	36.920,44



CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13059	30/05/2016	3.672,00	-	89,50%	3.286,33
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12533	30/05/2016	7.290,24	-	89,50%	6.524,56
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12953	30/05/2016	8.673,05	-	89,50%	7.762,13
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12391	30/05/2016	12.904,19	-	89,50%	11.548,89
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12392	30/05/2016	12.904,19	-	89,50%	11.548,89
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12370	30/05/2016	28.730,00	-	89,50%	25.712,55
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	11946	30/05/2016	29.597,26	-	89,50%	26.488,72
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	11945	30/05/2016	32.441,67	-	89,50%	29.034,39
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13213	30/05/2016	75.072,00	-	89,50%	67.187,35
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13214	30/05/2016	75.072,00	-	89,50%	67.187,35
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12694	30/05/2016	87.628,20	-	89,50%	78.424,80
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12695	30/05/2016	87.628,20	-	89,50%	78.424,80
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13060	30/05/2016	93.840,00	-	89,50%	83.984,18
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13061	30/05/2016	93.840,00	-	89,50%	83.984,18
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12408	30/05/2016	128.236,46	-	89,50%	114.768,06
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12409	30/05/2016	128.236,47	-	89,50%	114.768,07
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12926	30/05/2016	224.393,40	-	89,50%	200.825,84
1347	MAICON FONTANA	005.263.910-06	Duplicata	12366	30/05/2016	60.046,16	-	89,50%	53.739,64
1347	MAICON FONTANA	005.263.910-06	Duplicata	13264	30/05/2016	60.136,50	-	89,50%	53.820,49
1347	MAICON FONTANA	005.263.910-06	Duplicata	13013	30/05/2016	60.454,50	-	89,50%	54.105,09
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12180	30/05/2016	3.670,00	-	89,50%	3.284,54
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12036	30/05/2016	11.316,00	-	89,50%	10.127,50
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12319	30/05/2016	12.898,40	-	89,50%	11.543,70
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12043	30/05/2016	16.003,40	-	89,50%	14.322,59
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12494	30/05/2016	22.400,00	-	89,50%	20.047,37
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12832	30/05/2016	25.985,00	-	89,50%	23.255,85
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12080	30/05/2016	37.354,52	-	89,50%	33.431,25
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12369	30/05/2016	92.016,00	-	89,50%	82.351,75
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12169	30/05/2016	125.020,00	-	89,50%	111.889,42
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12556	30/05/2016	133.031,40	-	89,50%	119.059,40
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12410	30/05/2016	146.719,20	-	89,50%	131.309,60
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12434	30/05/2016	280.507,60	-	89,50%	251.046,49
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12603	15/09/2016	1.775,00	-	85,09%	1.510,29
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	13206	15/09/2016	2.736,00	-	85,09%	2.327,98
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	13048	15/09/2016	3.936,19	-	85,09%	3.349,18



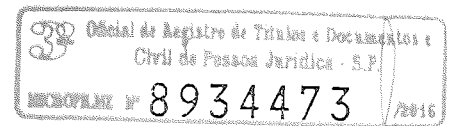
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	13058	15/09/2016	4.406,40	-	85,09%	3.749,27
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12715	15/09/2016	6.045,04	-	85,09%	5.143,54
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12787	15/09/2016	7.307,20	-	85,09%	6.217,48
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12716	15/09/2016	9.067,56	-	85,09%	7.715,31
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12751	15/09/2016	11.382,91	-	85,09%	9.685,38
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12120	15/09/2016	12.352,82	-	85,09%	10.510,65
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12119	15/09/2016	13.382,23	-	85,09%	11.386,54
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12971	15/09/2016	17.783,14	-	85,09%	15.131,14
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12474	15/09/2016	19.920,00	-	85,09%	16.949,34
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12397	15/09/2016	25.575,11	-	85,09%	21.761,11
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12954	15/09/2016	27.540,00	-	85,09%	23.432,97
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12314	15/09/2016	28.611,00	-	85,09%	24.344,25
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11987	15/09/2016	30.865,60	-	85,09%	26.262,62
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11961	15/09/2016	31.270,00	-	85,09%	26.606,72
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12371	15/09/2016	34.411,17	-	85,09%	29.279,44
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12156	15/09/2016	37.208,00	-	85,09%	31.659,18
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12157	15/09/2016	37.695,00	-	85,09%	32.073,56
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12752	15/09/2016	37.943,04	-	85,09%	32.284,61
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12513	15/09/2016	40.237,13	-	85,09%	34.236,58
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11983	15/09/2016	47.841,68	-	85,09%	40.707,07
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11982	15/09/2016	53.582,68	-	85,09%	45.591,92
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11963	15/09/2016	63.683,00	-	85,09%	54.185,98
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12467	15/09/2016	64.625,47	-	85,09%	54.987,90
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12558	15/09/2016	65.380,50	-	85,09%	55.630,33
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12610	15/09/2016	67.844,48	-	85,09%	57.726,86
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12514	15/09/2016	88.190,96	-	85,09%	75.039,08
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12717	15/09/2016	94.493,52	-	85,09%	80.401,74
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12814	15/09/2016	100.215,84	-	85,09%	85.270,70
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12475	15/09/2016	103.504,13	-	85,09%	88.068,61
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12476	15/09/2016	149.100,00	-	85,09%	126.864,79
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12155	15/09/2016	185.545,52	-	85,09%	157.875,21
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12464	15/09/2016	198.800,00	-	85,09%	169.153,05
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12750	15/09/2016	217.198,00	-	85,09%	184.807,37
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12551	15/09/2016	284.172,22	-	85,09%	241.793,76
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12334	30/05/2016	8.100,00	-	89,50%	7.249,27

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12469	30/05/2016	60.585,00	-	89,50%	54.221,88
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12382	30/05/2016	61.780,00	-	89,50%	55.291,38
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12242	30/05/2016	99.169,56	-	89,50%	88.753,99
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15448	25/08/2016	507,22	-	85,09%	431,57
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15448	26/09/2016	1.458,35	-	85,09%	1.240,86
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15448	26/10/2016	1.458,35	-	84,09%	1.226,28
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15648	25/08/2016	3.661,16	-	85,09%	3.115,17
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15947	25/08/2016	5.684,99	-	85,09%	4.837,19
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15870	25/08/2016	6.571,06	-	85,09%	5.591,12
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15959	25/08/2016	7.707,33	-	85,09%	6.557,93
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15648	26/09/2016	10.525,85	-	85,09%	8.956,13
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15648	26/10/2016	10.525,85	-	84,09%	8.850,92
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15947	26/09/2016	16.344,40	-	85,09%	13.906,96
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15947	26/10/2016	16.344,40	-	84,09%	13.743,59
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15870	26/09/2016	18.891,78	-	85,09%	16.074,45
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15870	26/10/2016	18.891,78	-	84,09%	15.885,62
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15959	26/09/2016	22.158,66	-	85,09%	18.854,15
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15959	26/10/2016	22.158,66	-	84,09%	18.632,65
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12450	15/09/2016	50.768,10	-	85,09%	43.197,07
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12885	15/09/2016	53.310,84	-	85,09%	45.360,62
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12789	15/09/2016	55.252,26	-	85,09%	47.012,51
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12887	15/09/2016	58.884,25	-	85,09%	50.102,87
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12790	15/09/2016	66.302,71	-	85,09%	56.415,02
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12451	15/09/2016	89.351,86	-	85,09%	76.026,86
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13140	15/09/2016	89.806,55	-	85,09%	76.413,74
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12889	15/09/2016	89.893,38	-	85,09%	76.487,62
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13139	15/09/2016	93.398,81	-	85,09%	79.470,29
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13146	15/09/2016	96.991,07	-	85,09%	82.526,84
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12886	15/09/2016	110.579,60	-	85,09%	94.088,92
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12788	15/09/2016	117.134,79	-	85,09%	99.666,53
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12890	15/09/2016	154.601,44	-	85,09%	131.545,80
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12888	15/09/2016	160.424,44	-	85,09%	136.500,42
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12884	15/09/2016	173.260,23	-	85,09%	147.422,01
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13145	15/09/2016	197.574,41	-	85,09%	168.110,23
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13292	15/09/2016	211.758,21	-	85,09%	180.178,81

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13134	15/09/2016	262.625,57	-	85,09%	223.460,35
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13135	15/09/2016	287.856,45	-	85,09%	244.928,56
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13133	15/09/2016	303.816,52	-	85,09%	258.508,51
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13136	15/09/2016	326.165,21	-	85,09%	277.524,35
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13291	15/09/2016	647.952,38	-	85,09%	551.323,56
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13293	15/09/2016	793.443,95	-	85,09%	675.118,05
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15449	25/08/2016	676,35	-	85,09%	575,48
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15449	26/09/2016	1.944,52	-	85,09%	1.654,53
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15449	26/10/2016	1.944,52	-	84,09%	1.635,09
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15948	25/08/2016	2.656,76	-	85,09%	2.260,55
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15948	26/09/2016	7.638,21	-	85,09%	6.499,12
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15948	26/10/2016	7.638,21	-	84,09%	6.422,77
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	16781	25/08/2016	18.473,35	-	85,09%	15.718,42
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	16781	26/09/2016	53.110,97	-	85,09%	45.190,55
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	16781	26/10/2016	53.110,97	-	84,09%	44.659,67
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	16012	25/08/2016	710,59	-	85,09%	604,62
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	16012	26/09/2016	2.042,95	-	85,09%	1.738,28
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	16012	26/10/2016	2.042,95	-	84,09%	1.717,86
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15572	25/08/2016	2.205,64	-	85,09%	1.876,71
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15572	26/09/2016	6.341,29	-	85,09%	5.395,61
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15572	26/10/2016	6.341,29	-	84,09%	5.332,23
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15722	25/08/2016	8.296,67	-	85,09%	7.059,39
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15722	26/09/2016	23.852,93	-	85,09%	20.295,75
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15722	26/10/2016	23.852,93	-	84,09%	20.057,32
952	MARCOS JUNIOR BECK	973.996.049-91	Duplicata	8816	15/09/2016	87.282,00	-	85,09%	74.265,67
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16081	25/08/2016	7.236,09	-	85,09%	6.156,97
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15978	25/08/2016	16.365,36	-	85,09%	13.924,80
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16081	26/09/2016	20.803,77	-	85,09%	17.701,31
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16081	26/10/2016	20.803,77	-	84,09%	17.493,36
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16082	25/08/2016	21.929,89	-	85,09%	18.659,49
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15633	25/08/2016	22.730,69	-	85,09%	19.340,87
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15978	26/09/2016	47.050,49	-	85,09%	40.033,87
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15978	26/10/2016	47.050,49	-	84,09%	39.563,57
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16082	26/09/2016	63.048,44	-	85,09%	53.646,05
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16082	26/10/2016	63.048,44	-	84,09%	53.015,84

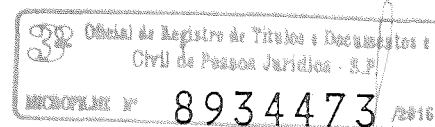
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15633	26/09/2016	65.350,75	-	85,09%	55.605,02
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15633	26/10/2016	65.350,75	-	84,09%	54.951,80
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	11900	30/05/2016	9.795,00	-	89,50%	8.766,25
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	13124	30/05/2016	73.125,00	-	89,50%	65.444,84
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	12782	30/05/2016	93.600,00	-	89,50%	83.769,39
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	11292	30/05/2016	183.318,00	-	89,50%	164.064,50
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	11916	30/05/2016	288.069,60	-	89,50%	257.814,27
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	16641	15/09/2016	19.069,75	-	85,09%	16.225,88
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	16691	25/04/2016	29.428,94	-	89,50%	26.338,08
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15646	15/09/2016	35.960,13	-	85,09%	30.597,41
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15814	25/04/2016	71.871,92	-	89,50%	64.323,36
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15453	15/09/2016	82.626,65	-	85,09%	70.304,57
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	16209	15/09/2016	112.386,47	-	85,09%	95.626,33
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15454	25/04/2016	114.291,72	-	89,50%	102.287,90
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15714	25/04/2016	204.219,15	-	89,50%	182.770,45
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15754	15/09/2016	273.719,68	-	85,09%	232.900,00
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15647	25/04/2016	312.952,58	-	89,50%	280.083,85
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16068	15/09/2016	12.181,40	-	85,09%	10.364,79
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16066	15/09/2016	43.013,96	-	85,09%	36.599,30
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16070	15/09/2016	44.928,80	-	85,09%	38.228,59
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16807	15/09/2016	46.284,00	-	85,09%	39.381,69
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16755	25/08/2016	1.499,82	-	85,09%	1.276,15
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	13334	25/08/2016	2.910,23	-	85,09%	2.476,22
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16432	25/08/2016	2.956,18	-	85,09%	2.515,32
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15458	25/08/2016	3.885,25	-	85,09%	3.305,84
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16755	26/09/2016	4.312,01	-	85,09%	3.668,96
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16755	26/10/2016	4.312,01	-	84,09%	3.625,86
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15468	25/08/2016	5.066,77	-	85,09%	4.311,16
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16418	25/08/2016	5.971,45	-	85,09%	5.080,93
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16419	25/08/2016	7.636,81	-	85,09%	6.497,93
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	13334	26/09/2016	8.366,91	-	85,09%	7.119,15
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	13334	26/10/2016	8.366,91	-	84,09%	7.035,52
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16432	26/09/2016	8.499,03	-	85,09%	7.231,57
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16432	26/10/2016	8.499,03	-	84,09%	7.146,62
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16216	25/08/2016	9.372,45	-	85,09%	7.974,74

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15458	26/09/2016	11.170,17	-	85,09%	9.504,36
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15458	26/10/2016	11.170,17	-	84,09%	9.392,71
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15468	26/09/2016	14.566,98	-	85,09%	12.394,61
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15468	26/10/2016	14.566,98	-	84,09%	12.249,00
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15457	25/08/2016	15.284,71	-	85,09%	13.005,30
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16418	26/09/2016	17.168,00	-	85,09%	14.607,74
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16418	26/10/2016	17.168,00	-	84,09%	14.436,13
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16419	26/09/2016	21.955,83	-	85,09%	18.681,56
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16419	26/10/2016	21.955,83	-	84,09%	18.462,10
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16277	25/08/2016	24.424,95	-	85,09%	20.782,46
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16216	26/09/2016	26.945,79	-	85,09%	22.927,37
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16216	26/10/2016	26.945,79	-	84,09%	22.658,03
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15457	26/09/2016	43.943,56	-	85,09%	37.390,27
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15457	26/10/2016	43.943,56	-	84,09%	36.951,03
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16431	25/08/2016	45.845,51	-	85,09%	39.008,59
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16277	26/09/2016	70.221,74	-	85,09%	59.749,60
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16277	26/10/2016	70.221,74	-	84,09%	59.047,69
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16431	26/09/2016	131.805,84	-	85,09%	112.149,70
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16431	26/10/2016	131.805,84	-	84,09%	110.832,21
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16433	25/08/2016	2.217,13	-	85,09%	1.886,49
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16420	25/08/2016	2.956,18	-	85,09%	2.515,32
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16433	26/09/2016	6.374,27	-	85,09%	5.423,67
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16433	26/10/2016	6.374,27	-	84,09%	5.359,96
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16420	26/09/2016	8.499,03	-	85,09%	7.231,57
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16420	26/10/2016	8.499,03	-	84,09%	7.146,62
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16461	25/08/2016	11.687,87	-	85,09%	9.944,86
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16461	26/09/2016	33.602,62	-	85,09%	28.591,47
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16461	26/10/2016	33.602,62	-	84,09%	28.255,59
834	MOACYR PIOTTO	006.704.561-87	Duplicata	16036	15/09/2016	50.038,46	-	85,09%	42.576,24
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	494.760.689-49	Duplicata	16280	25/04/2016	27.549,90	-	89,50%	24.656,39
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	494.760.689-49	Duplicata	16344	25/04/2016	148.437,55	-	89,50%	132.847,47
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	411.317.461-04	Duplicata	15863	15/09/2016	82.874,00	-	85,09%	70.515,04
1106	NELSI POZZOBON	793.912.651-20	Duplicata	16138	15/09/2016	17.496,70	-	85,09%	14.887,42
1106	NELSI POZZOBON	793.912.651-20	Duplicata	16237	16/09/2016	55.440,00	-	85,09%	47.172,26
1106	NELSI POZZOBON	793.912.651-20	Duplicata	16232	15/09/2016	208.681,20	-	85,09%	177.560,67



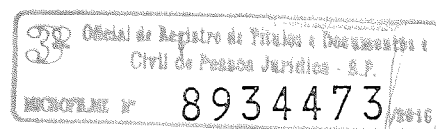
CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16139	15/09/2016	17.496,70	-	85,09%	14.887,42
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16233	15/09/2016	218.881,20	-	85,09%	186.239,55
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16238	16/09/2016	330.066,60	-	85,09%	280.843,93
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16437	16/09/2016	411.193,20	-	85,09%	349.872,16
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16524	30/05/2016	55.840,09	-	89,50%	49.975,32
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15788	30/05/2016	56.424,63	-	89,50%	50.498,47
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16147	30/05/2016	85.347,66	-	89,50%	76.383,78
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15771	30/05/2016	118.101,98	-	89,50%	105.697,98
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16792	30/05/2016	138.894,00	-	89,50%	124.306,26
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16454	30/05/2016	141.060,50	-	89,50%	126.245,22
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15990	30/05/2016	186.886,49	-	89,50%	167.258,20
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15988	30/05/2016	218.156,86	-	89,50%	195.244,31
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15715	30/05/2016	253.422,00	-	89,50%	226.805,63
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16505	30/05/2016	281.750,00	-	89,50%	252.158,40
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16112	30/05/2016	308.646,90	-	89,50%	276.230,38
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15698	30/05/2016	557.528,40	-	89,50%	498.972,40
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12499	30/05/2016	12.900,00	-	89,50%	11.545,14
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12132	30/05/2016	15.815,80	-	89,50%	14.154,70
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12838	30/05/2016	18.744,00	-	89,50%	16.775,35
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	13181	30/05/2016	19.600,00	-	89,50%	17.541,45
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12798	30/05/2016	31.950,00	-	89,50%	28.594,36
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12936	30/05/2016	36.420,00	-	89,50%	32.594,88
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12572	30/05/2016	46.835,00	-	89,50%	41.916,02
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	13026	30/05/2016	50.400,00	-	89,50%	45.106,59
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12386	30/05/2016	50.465,00	-	89,50%	45.164,77
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	11975	30/05/2016	54.597,60	-	89,50%	48.863,33
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12259	30/05/2016	56.300,00	-	89,50%	50.386,93
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12661	30/05/2016	69.846,40	-	89,50%	62.510,58
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12646	30/05/2016	77.140,00	-	89,50%	69.038,15
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12607	30/05/2016	195.600,00	-	89,50%	175.056,55
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12662	30/05/2016	195.600,00	-	89,50%	175.056,55
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12138	30/05/2016	209.213,00	-	89,50%	187.239,81
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	13312	30/05/2016	255.387,00	-	89,50%	228.564,25
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12441	30/05/2016	415.350,00	-	89,50%	371.726,69
545	ODACIL RANZI	148.147.069-87	Duplicata	11672	15/09/2016	2.017.730,00	-	85,09%	1.716.826,94

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CREDITO	No. TITULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	Duplicata	16846	15/09/2016	196.763,14	-	85,09%	167.419,95
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	Duplicata	16515	15/09/2016	410.379,72	-	85,09%	349.179,99
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	Duplicata	16750	15/09/2016	503.672,62	-	85,09%	428.560,17
1091	ODILO LIBRELOTTO	047.073.970-34	Duplicata	16128	25/08/2016	8.517,13	-	85,09%	7.246,97
1091	ODILO LIBRELOTTO	047.073.970-34	Duplicata	16128	26/09/2016	24.486,80	-	85,09%	20.835,09
1091	ODILO LIBRELOTTO	047.073.970-34	Duplicata	16128	26/10/2016	24.486,80	-	84,09%	20.590,33
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	198.818.510-68	Duplicata	15631	25/08/2016	2.570,73	-	85,09%	2.187,35
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	198.818.510-68	Duplicata	15631	26/09/2016	7.390,85	-	85,09%	6.288,65
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	198.818.510-68	Duplicata	15631	26/10/2016	7.390,85	-	84,09%	6.214,77
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16201	25/08/2016	9.175,88	-	85,09%	7.807,48
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16201	26/09/2016	26.380,74	-	85,09%	22.446,59
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16201	26/10/2016	26.380,74	-	84,09%	22.182,90
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16509	15/09/2016	92.977,50	-	85,09%	79.111,81
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	12991	15/09/2016	15.204,29	-	85,09%	12.936,88
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	11892	15/09/2016	34.607,93	-	85,09%	29.446,86
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	12407	15/09/2016	36.056,63	-	85,09%	30.679,52
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	5583	15/09/2016	41.210,04	-	85,09%	35.064,40
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	13000	15/09/2016	51.158,62	-	85,09%	43.529,36
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	12406	15/09/2016	59.838,66	-	85,09%	50.914,95
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	11824	15/09/2016	238.437,37	-	85,09%	202.879,32
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	12621	15/09/2016	311.060,13	-	85,09%	264.671,89
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	12405	15/09/2016	318.372,40	-	85,09%	270.893,68
544	OSCAR STROSCHON	309.256.490-15	Duplicata	5579	15/09/2016	340.759,61	-	85,09%	289.942,30
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13185	30/05/2016	8.856,00	-	89,50%	7.925,87
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13331	30/05/2016	9.500,00	-	89,50%	8.502,23
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13405	15/09/2016	17.410,08	-	85,09%	14.813,72
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13402	30/05/2016	18.781,20	-	89,50%	16.808,65
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13403	30/05/2016	19.288,80	-	89,50%	17.262,93
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	12847	15/09/2016	21.478,54	-	85,09%	18.275,45
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	12491	15/09/2016	41.586,48	-	85,09%	35.384,70
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13189	30/05/2016	56.071,00	-	89,50%	50.181,98
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13227	30/05/2016	159.750,00	-	89,50%	142.971,80
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	13346	15/09/2016	48.158,82	-	85,09%	40.976,92
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	13341	15/09/2016	52.344,34	-	85,09%	44.538,25
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	15727	15/09/2016	66.168,13	-	85,09%	56.300,51

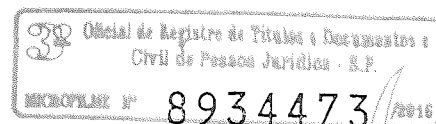


CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	NO. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	15726	15/09/2016	159.633,03	-	85,09%	135.827,03
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	15451	25/08/2016	1.404,37	-	85,09%	1.194,93
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	15451	26/09/2016	4.037,58	-	85,09%	3.435,45
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	15451	26/10/2016	4.037,58	-	84,09%	3.395,09
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16443	25/08/2016	25.027,29	-	85,09%	21.294,98
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16443	26/09/2016	71.953,55	-	85,09%	61.223,15
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16443	26/10/2016	71.953,55	-	84,09%	60.503,93
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16722	26/09/2016	203.413,50	-	85,09%	173.078,54
1153	PAULO KENJI SHIMOHIRA	507.292.766-00	Duplicata	13284	15/09/2016	54.664,20	-	85,09%	46.512,15
1153	PAULO KENJI SHIMOHIRA	507.292.766-00	Duplicata	13285	15/09/2016	54.664,20	-	85,09%	46.512,15
1153	PAULO KENJI SHIMOHIRA	507.292.766-00	Duplicata	13390	15/09/2016	127.657,28	-	85,09%	108.619,81
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13186	30/05/2016	8.856,00	-	89,50%	7.925,87
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13404	30/05/2016	19.288,80	-	89,50%	17.262,93
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13187	30/05/2016	48.616,00	-	89,50%	43.509,96
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13228	30/05/2016	53.250,00	-	89,50%	47.657,26
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13229	30/05/2016	159.750,00	-	89,50%	142.971,80
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15622	30/05/2016	14.637,19	-	89,50%	13.099,87
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15784	30/05/2016	38.509,98	-	89,50%	34.465,36
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15785	30/05/2016	39.044,84	-	89,50%	34.944,04
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15422	30/05/2016	43.225,15	-	89,50%	38.685,30
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15423	30/05/2016	43.225,15	-	89,50%	38.685,30
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15716	30/05/2016	101.368,80	-	89,50%	90.722,25
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15699	30/05/2016	120.379,35	-	89,50%	107.736,16
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15700	30/05/2016	121.829,71	-	89,50%	109.034,20
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15878	30/05/2016	132.625,50	-	89,50%	118.696,13
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15440	30/05/2016	178.091,55	-	89,50%	159.386,98
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15987	30/05/2016	187.254,37	-	89,50%	167.587,45
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15986	30/05/2016	202.337,73	-	89,50%	181.086,63
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15877	30/05/2016	212.200,80	-	89,50%	189.913,81
554	RICARDO GARCIA LEAL	021.630.028-29	Duplicata	12292	30/05/2016	1.320,00	-	89,50%	1.181,36
554	RICARDO GARCIA LEAL	021.630.028-29	Duplicata	11954	30/05/2016	1.760,00	-	89,50%	1.575,15
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12317	30/05/2016	24.824,80	-	89,50%	22.217,50
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	13009	30/05/2016	51.918,80	-	89,50%	46.465,88
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	13355	30/05/2016	75.628,80	-	89,50%	67.685,67
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12638	15/09/2016	79.894,71	-	85,09%	67.980,05

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12848	30/05/2016	87.264,00	-	89,50%	78.098,85
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12626	30/05/2016	154.100,00	-	89,50%	137.915,21
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12891	30/05/2016	174.420,00	-	89,50%	156.101,04
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12321	30/05/2016	234.962,00	-	89,50%	210.284,45
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12484	30/05/2016	507.620,00	-	89,50%	454.305,77
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12483	30/05/2016	653.352,80	-	89,50%	584.732,57
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12810	30/05/2016	713.705,60	-	89,50%	638.746,65
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	16010	25/08/2016	1.326,43	-	85,09%	1.128,62
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	16010	26/09/2016	3.813,51	-	85,09%	3.244,80
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	16010	26/10/2016	3.813,51	-	84,09%	3.206,68
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	15635	25/08/2016	12.016,02	-	85,09%	10.224,07
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	15635	26/09/2016	34.546,07	-	85,09%	29.394,23
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	15635	26/10/2016	34.546,07	-	84,09%	29.048,92
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15643	25/08/2016	699,14	-	85,09%	594,87
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15643	26/09/2016	2.010,05	-	85,09%	1.710,29
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15643	26/10/2016	2.010,05	-	84,09%	1.690,20
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15580	25/08/2016	10.350,68	-	85,09%	8.807,08
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15580	26/09/2016	29.758,20	-	85,09%	25.320,37
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15580	26/10/2016	29.758,20	-	84,09%	25.022,92
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12316	15/09/2016	4.768,50	-	85,09%	4.057,37
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	13004	15/09/2016	4.768,50	-	85,09%	4.057,37
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12113	15/09/2016	5.795,15	-	85,09%	4.930,92
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12918	15/09/2016	6.171,00	-	85,09%	5.250,72
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12612	15/09/2016	12.204,83	-	85,09%	10.384,72
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12200	15/09/2016	21.300,00	-	85,09%	18.123,54
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	11693	15/09/2016	23.856,40	-	85,09%	20.298,70
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12535	15/09/2016	24.680,50	-	85,09%	20.999,90
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12345	15/09/2016	25.773,00	-	85,09%	21.929,48
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12934	15/09/2016	31.200,00	-	85,09%	26.547,15
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	11690	15/09/2016	35.357,10	-	85,09%	30.084,31
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12222	15/09/2016	46.584,10	-	85,09%	39.637,03
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12114	15/09/2016	52.156,80	-	85,09%	44.378,68
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	13307	15/09/2016	59.850,00	-	85,09%	50.924,59
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12770	15/09/2016	110.667,20	-	85,09%	94.163,45
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12575	15/09/2016	118.077,20	-	85,09%	100.468,40



CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12172	15/09/2016	118.218,80	-	85,09%	100.588,89
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12980	15/09/2016	119.589,00	-	85,09%	101.754,75
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12581	15/09/2016	125.528,00	-	85,09%	106.808,07
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12919	15/09/2016	180.960,48	-	85,09%	153.973,93
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12816	15/09/2016	273.322,35	-	85,09%	232.561,92
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12580	15/09/2016	362.526,74	-	85,09%	308.463,31
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12920	15/09/2016	607.057,40	-	85,09%	516.527,23
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	334.272.329-72	Duplicata	13182	30/05/2016	8.867,70	-	89,50%	7.936,34
509	RUI DA VEIGA EIDT	054.436.019-20	Duplicata	12349	30/05/2016	49.933,48	-	89,50%	44.689,07
1303	RUI EDUARDO EIDT	001.650.365-16	Duplicata	12350	30/05/2016	50.138,99	-	89,50%	44.873,00
1303	RUI EDUARDO EIDT	001.650.365-16	Duplicata	13231	30/05/2016	72.820,04	-	89,50%	65.171,90
1303	RUI EDUARDO EIDT	001.650.365-16	Duplicata	12960	30/05/2016	73.309,34	-	89,50%	65.609,81
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	15933	30/09/2016	15.110,25	-	85,09%	12.856,86
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	16692	15/09/2016	41.713,66	-	85,09%	35.492,92
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	15747	30/09/2016	54.869,89	-	85,09%	46.687,17
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	16023	30/09/2016	475.445,09	-	85,09%	404.542,20
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	16022	30/09/2016	836.171,03	-	85,09%	711.473,26
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	15909	25/08/2016	2.430,78	-	85,09%	2.068,27
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	16391	25/08/2016	3.009,48	-	85,09%	2.560,67
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	15909	26/09/2016	6.988,50	-	85,09%	5.946,30
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	15909	26/10/2016	6.988,50	-	84,09%	5.876,45
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	16391	26/09/2016	8.652,26	-	85,09%	7.361,95
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	16391	26/10/2016	8.652,26	-	84,09%	7.275,46
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	95361.200.002-63	Duplicata	15810	15/09/2016	13.147,35	-	85,09%	11.186,69
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	95361.200.002-63	Duplicata	15666	15/09/2016	125.875,64	-	85,09%	107.103,86
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	12402	15/09/2016	55.702,56	-	85,09%	47.395,66
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	13043	15/09/2016	56.582,76	-	85,09%	48.144,60
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	13033	15/09/2016	246.854,52	-	85,09%	210.041,23
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	13035	15/09/2016	698.307,39	-	85,09%	594.169,16
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	220.188.759-49	Duplicata	15128	25/04/2016	23.976,00	-	89,50%	21.457,85
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	11910	29/04/2016	419,62	-	89,50%	375,54
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.044-95	Duplicata	12689	29/04/2016	501,99	-	89,50%	449,26
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.043-04	Duplicata	12687	29/04/2016	1.129,24	-	89,50%	1.010,63
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.016-31	Duplicata	12685	29/04/2016	1.254,70	-	89,50%	1.122,92
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.042-23	Duplicata	12688	29/04/2016	1.317,53	-	89,50%	1.179,15

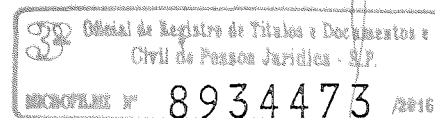


CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.033-32	Duplicata	11909	29/04/2016	1.498,62	-	89,50%	1.341,22
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.036-85	Duplicata	11911	29/04/2016	2.278,01	-	89,50%	2.038,75
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.038-47	Duplicata	11912	29/04/2016	3.416,86	-	89,50%	3.057,99
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.027-94	Duplicata	11908	29/04/2016	3.476,90	-	89,50%	3.111,72
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.028-75	Duplicata	13211	29/04/2016	5.361,11	-	89,50%	4.798,04
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.030-90	Duplicata	13194	29/04/2016	7.695,48	-	89,50%	6.887,24
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.041-42	Duplicata	16464	29/04/2016	12.036,61	-	89,50%	10.772,43
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.016-31	Duplicata	11907	29/04/2016	14.446,64	-	89,50%	12.929,34
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.033-32	Duplicata	13192	29/04/2016	17.166,73	-	89,50%	15.363,74
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.032-51	Duplicata	13210	29/04/2016	17.274,58	-	89,50%	15.460,26
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.041-42	Duplicata	16388	29/04/2016	17.554,38	-	89,50%	15.710,68
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.040-61	Duplicata	16387	29/04/2016	17.554,49	-	89,50%	15.710,78
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.026-03	Duplicata	13209	29/04/2016	19.657,27	-	89,50%	17.592,70
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.027-94	Duplicata	12510	29/04/2016	23.023,07	-	89,50%	20.605,00
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.026-03	Duplicata	13193	29/04/2016	23.678,19	-	89,50%	21.191,32
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.031-70	Duplicata	13190	29/04/2016	23.678,19	-	89,50%	21.191,32
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	13341	29/04/2016	23.948,17	-	89,50%	21.432,94
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.029-56	Duplicata	12982	29/04/2016	25.596,00	-	89,50%	22.907,70
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.040-61	Duplicata	16463	29/04/2016	42.127,86	-	89,50%	37.703,26
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.029-56	Duplicata	12983	29/04/2016	50.596,67	-	89,50%	45.282,61
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.031-70	Duplicata	13191	29/04/2016	52.683,98	-	89,50%	47.150,69
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.041-42	Duplicata	16292	29/04/2016	55.805,62	-	89,50%	49.944,47
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	13340	29/04/2016	89.951,38	-	89,50%	80.503,98
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.025-22	Duplicata	13183	29/04/2016	105.933,56	-	89,50%	94.807,58
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.040-61	Duplicata	16291	29/04/2016	124.981,16	-	89,50%	111.854,66
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.029-56	Duplicata	12981	29/04/2016	154.170,91	-	89,50%	137.978,67
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	12943	29/04/2016	162.278,96	-	89,50%	145.235,15
1395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A	185315.940.002-03	Duplicata	13342	29/04/2016	51.171,61	-	89,50%	45.797,16
1395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A	185315.940.002-03	Duplicata	12942	29/04/2016	52.890,93	-	89,50%	47.335,91
1395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A	185315.940.002-03	Duplicata	12941	29/04/2016	174.299,63	-	89,50%	155.993,31
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12062	30/05/2016	8.255,00	-	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12063	30/05/2016	8.255,00	-	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12064	30/05/2016	8.255,00	-	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12065	30/05/2016	8.255,00	-	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12067	30/05/2016	8.255,00	-	89,50%	7.387,99



CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12562	30/05/2016	10.643,00	-	89,50%	9.525,18
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12629	30/05/2016	17.078,40	-	89,50%	15.284,69
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12630	30/05/2016	49.840,00	-	89,50%	44.605,41
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	13159	30/05/2016	56.300,00	-	89,50%	50.386,93
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12082	30/05/2016	63.097,20	-	89,50%	56.470,23
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12693	30/05/2016	74.006,40	-	89,50%	66.233,66
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12548	30/05/2016	80.899,00	-	89,50%	72.402,35
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12463	30/05/2016	92.916,00	-	89,50%	83.157,23
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12278	30/05/2016	112.268,00	-	89,50%	100.476,73
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12277	30/05/2016	122.174,00	-	89,50%	109.342,33
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12956	30/05/2016	222.200,00	-	89,50%	198.862,81
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	11958	30/05/2016	234.442,00	-	89,50%	209.819,06
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12081	30/05/2016	234.442,00	-	89,50%	209.819,06
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12565	30/05/2016	330.200,00	-	89,50%	295.519,81
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12265	30/05/2016	354.364,60	-	89,50%	317.146,45
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12963	30/05/2016	512.000,00	-	89,50%	458.225,75
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12367	30/05/2016	2.389.225,00	-	89,50%	2.138.289,88
1064	VALDIR LUIZ PICININ	706.673.069-00	Duplicata	16064	16/09/2016	92.400,00	-	85,09%	78.620,43
1064	VALDIR LUIZ PICININ	706.673.069-00	Duplicata	15852	15/09/2016	156.221,00	-	85,09%	132.923,84
470	VALDIR ROQUE JACOBOWSKI	488.761.431-49	Duplicata	5456	15/09/2016	31.351,62	-	85,09%	26.676,16
470	VALDIR ROQUE JACOBOWSKI	488.761.431-49	Duplicata	16538	15/09/2016	73.193,00	-	85,09%	62.277,76
1163	VERONICE REIS SERAFINI	231.360.900-63	Duplicata	15680	15/09/2016	59.040,00	-	85,09%	50.235,39
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16077	25/08/2016	1.311,54	-	85,09%	1.115,95
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16445	25/08/2016	3.388,79	-	85,09%	2.883,42
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16077	26/09/2016	3.770,68	-	85,09%	3.208,36
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16077	26/10/2016	3.770,68	-	84,09%	3.170,66
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16445	26/09/2016	9.742,84	-	85,09%	8.289,89
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16445	26/10/2016	9.742,84	-	84,09%	8.192,50
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16383	25/08/2016	14.134,86	-	85,09%	12.026,93
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16383	26/09/2016	40.637,72	-	85,09%	34.577,43
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16383	26/10/2016	40.637,72	-	84,09%	34.171,23
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	072.767.168-56	Duplicata	16109	11/04/2016	52.240,00	-	89,50%	46.753,34
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	072.767.168-56	Duplicata	16208	11/04/2016	102.231,00	-	89,50%	91.493,90
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	072.767.168-56	Duplicata	15452	11/04/2016	143.185,20	-	89,50%	128.146,76
682	WILLY LORIBERTO RADOLL	368.267.829-87	Duplicata	13151	15/09/2016	18.785,36	-	85,09%	15.983,90

CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DOCUMENTOS DO CRÉDITO	No. TÍTULO / PEDIDO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR CONSIDERADO (RELACIONADOS AOS PEDIDOS DE COMPRA - R\$)	TAXA DE DESCONTO	VALOR DE CESSÃO (R\$)
682	WILLY LORIBERTO RADOLL	368.267.829-87	Duplicata	12957	15/09/2016	61.835,62	-	85,09%	52.614,10
682	WILLY LORIBERTO RADOLL	368.267.829-87	Duplicata	11664	15/09/2016	126.353,95	-	85,09%	107.510,84
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12501	30/05/2016	860,00	-	89,50%	769,67
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12214	30/05/2016	3.163,60	-	89,50%	2.831,33
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12028	30/05/2016	33.674,20	-	89,50%	30.137,47
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12767	30/05/2016	49.348,00	-	89,50%	44.165,08
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12678	30/05/2016	63.350,00	-	89,50%	56.696,48
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12170	30/05/2016	66.625,00	-	89,50%	59.627,52
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12679	30/05/2016	116.368,00	-	89,50%	104.146,12
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12105	30/05/2016	161.350,00	-	89,50%	144.403,75
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12250	30/05/2016	362.000,00	-	89,50%	323.979,92
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12458	30/05/2016	2.272,00	-	89,50%	2.033,37
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	11588	30/05/2016	6.504,99	-	89,50%	5.821,78
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	11589	30/05/2016	6.504,99	-	89,50%	5.821,78
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12299	30/05/2016	10.495,80	-	89,50%	9.393,44
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12800	30/05/2016	13.286,00	-	89,50%	11.890,60
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12680	30/05/2016	15.184,00	-	89,50%	13.589,25
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12125	30/05/2016	22.145,00	-	89,50%	19.819,15
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12029	30/05/2016	35.256,00	-	89,50%	31.553,13
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12681	30/05/2016	53.196,80	-	89,50%	47.609,65
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12106	30/05/2016	88.742,50	-	89,50%	79.422,06
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12171	30/05/2016	88.917,10	-	89,50%	79.578,33
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12418	30/05/2016	150.148,70	-	89,50%	134.378,90
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16649	15/09/2016	17.634,71	-	85,09%	15.004,85
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16699	15/09/2016	68.472,99	-	85,09%	58.261,64
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16739	15/09/2016	201.467,13	-	85,09%	171.422,43
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16034	15/09/2016	952.706,29	-	85,09%	810.629,68
1409	ZULMAR JOSE PEDRINI	565.834.279-15	Duplicata	11915	30/05/2016	19.258,50	-	89,50%	17.235,82
1409	ZULMAR JOSE PEDRINI	565.834.279-15	Duplicata	12185	30/05/2016	125.162,40	-	89,50%	112.016,86



ANEXO II — MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[papel timbrado da CCAB Agro S.A.]

[local e data]

Por e-mail

Ref.: Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos

Prezado(a) Cliente,

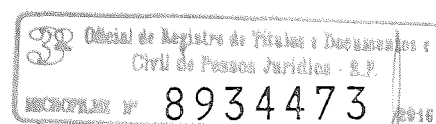
A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CCAB**"), vem por meio da presente notificação informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que em 16 de março de 2016, cedeu à **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 ("**Gaia**"), o direito de crédito decorrente (i) da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [indicar a denominação ou nome do cliente] ("**Cliente**") e a CCAB, conforme discriminação constante [da(s) nota(s) fiscal(is), contratos de fornecimento de insumos e/ou as duplicatas com o aceite do Cliente], que se encontram identificados na tabela constante abaixo ("**Documentos da Compra e Venda**"); e (ii) a(s) cédula(s) de produto rural, representativa(s) de entrega de *commodities* agrícolas, emitida(s) pelo Cliente em favor da CCAB, que se encontra(m) identificada(s) na tabela constante abaixo ("**CPR**"), sendo que as CPR foram cedidas em caráter fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos da Compra e Venda e das CPR, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão das referidas operações, conforme indicadas na tabela abaixo.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento à Gaia, na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante pagamento do boleto bancário que seguirá em nova correspondência ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Gaia mantida junto ao Banco [•], sob o nº [•] e agência [•].

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária por meio do telefone 3060-5250 de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Nome/Razão	Nota Fiscal Eletrônica /	Valor do	Data de	Multa	Juros
------------	--------------------------	----------	---------	-------	-------



Social	Duplicata nº / CPR nº	Débito	Vencimen to	em caso de atraso	Moratóri os

Atenciosamente,

CCAB AGRO S.A.

Assinatura eletrônica

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a cross-like stroke.

Several handwritten marks and initials in light blue or grey ink, including what appears to be "JN", "X", and other scribbles.

ANEXO III – LISTA DE CÓDIGOS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

GRUPOS	NOME
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS
2	COOP AGROP INDL CELEIRO NORTE COACEN
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS
15	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA J
16	ADEMIR JOSE PICCININ
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER
21	ANTONIO CARLOS DESORDI
22	ANDRE ANGELO BOTTAN
24	FLAVIO LUIS PEZZINI
27	ESWALTER ZANETTI
28	FERNANDO CIMADON
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO
33	CLOVIS ROTILI
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS
37	CAMILO MIGUEL ZANDONADE
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO
39	IRINEU STEIN
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS
42	LEONIR RUGERI
45	JALMAR VARGAS
46	JOSE NEY LAZARINI
49	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA & OUTROS
54	ONOFRE PEDRO BOTAN
57	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN
58	LUIZ GUERREIRO JUNIOR
60	JOAO LOPES GUERREIRO
61	HERLAN ROGERIO MEINKE
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER
65	NERCY DESORDI
69	CELSE GRIESANG E OUTROS
70	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER
73	JULIANO BISCO PANICE
75	JOSE CARLOS DOLPHINE
76	MILTON GARBUGIO E OUTRO
77	ORIVALDO REAMI
79	WALDEMAR DE SA
80	PAULO ANDREIS
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
85	JORGE PICCININ E OUTRO
86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA
87	GUILHERME SCARTON
88	GERALDO AGOSTINHO SCARTON
89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
90	RENATA FARIA ZANDONADI
91	ADAO JACOBOWSKI
94	ANDRE TRIPOLONI
98	CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
101	ODILIO BALBINOTTI E OUTROS
102	MAURO FERNANDO SCHAEGLER
109	NELSON JOSE VIGOLO E OUTRO
111	ORLANDO MOREIRA JACQUES
114	JOAO BOSCO ZANDONADE E OUTROS
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS
118	LEANDRO ANTONIO CADORE
119	GERALDO MATIAS LEHNEN
128	JOSE MILTON FALAVINHA
133	VALMOR ALEXANDRE CECIM
135	WALDIR GRIMM
136	WILMAR GRIMM

GRUPOS	NOME
137	WALDEMAR GRIMM
147	SERGIO MARIO LINCK
148	DAVI FRANCISCO BERNARTT E OUTRO
149	WILSON DALTROZO
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO
156	SERGIO NOGUEIRA
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO
169	INACIO CAMILO RUARO
182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS
184	JOAO ALBERTO MORATELLI
185	ALMIR DALPASQUALE
186	CLOVIS ROGERIO CORTEZIA
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO
191	ADELAR ANTONIO SILVEIRA
192	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO
195	AMARILDO JORGE MILANI
198	VALDOMIRO ROCCO
204	SALETE DA SILVA CAMERA
210	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI
211	LUIZ ZANELLA
213	OLIVO SCOPEL
215	PEDRO BORGES DA TRINDADE
219	WALDEMAR RAITER
221	ANTONIA SANTA BOEING E FILHAS
223	JACIR JOAO ORTOLAN
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM
225	JOSE ALOISIO ROHR
226	NADIO JOAO DA SILVA
228	VALDERI BALZAN
234	FABIO GNOATTO
235	GELI ROQUE LUPATINI
238	JOSE ROBERTO MACHADO E OUTROS
247	HERCIO CIMADOM
248	CRISTIANO BOTAN
253	AMILTON JOSE DE OLIVEIRA
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS
260	ADROALDO GUZZELA
264	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS
271	JOSE TIECHER E OUTROS
284	CELIA STORCH KLEIN E OUTROS
285	EDSON KAMEO TAKAZONO
286	ERNESTO MARTELLI E OUTROS
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS
291	SAUL F DE SOUZA E SILVA E OUTRA
293	ELTON HAMER
295	HORACIO TAVARES JUNIOR
301	NEUDI GIACOMELLI
307	AIRTON PERERA
308	COOP AGRO INDL PRODT LUVERDENSES
320	JULIO CINPAK
331	ROBERTO BONFANTI
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI
345	EDUARDO SERAFIM E OUTRA
357	PEDRO ROQUE MARTELLI
364	ELIO DOMINGOS PETRY E OUTROS
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
366	EDUARDO ANTONIO SCOPEL
371	CARLOS ALBERTO POLATO
376	OTTMAR REHN LOMA
377	NEY BATISTA ROSA
383	ALCIR EIBEL
385	CLAUDIO ROBERTO RAITER
386	MARCOS ROBERTO GRIMM
388	RAFAEL GRIMM MARQUES
391	CLAUDIO BALZAN
393	CLAUDIR JOSE BALZAN
398	IVANIL VOLPATTO
406	HUMBERTO VIGNOLI
419	ELEIDA MOREIRA JACQUES
420	COOP AGRO INDL AMAMBAI
421	GILBERTO LOPES DA COSTA
431	ELONI CARLOS MARIANI E OUTRO
432	AKE BERNARD VAN DER VINNE

GRUPOS	NOME
437	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR
462	RUY SADY AUGUSTIN
463	SILVANDRO BARCHET
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA
467	JOAO OSVALDO MARSARO
468	DILETA MARIA DENTI
470	VALDIR ROQUE JACOBOWSKI
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS
482	SEBASTIAO PANICE
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO
486	ISOLDE SCHIMITT DREWS
488	ELVIO DREWS
511	CELIO ZUTTON
517	CLAUDIR LODI
520	CELITO EDUARDO BREDIA
528	FRANCISCO KLEIN
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA
531	FABIO RUEDIGER
535	RONY REIMANN
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI
543	ASTOR ROBERTO STROSCON
544	OSCAR STROSCON
547	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS
550	MARTINS E KISSMANN LTDA
553	AIRTON GORGEN
554	RICARDO GARCIA LEAL
556	CARLOS ALBERTO MORESCO
559	CARLOS HENRIQUE MOREIRA CARVALHO
564	GLAUBER DE CASTRO
568	MARCUS VINICIUS SOUSA LEAL DE ABREU
572	MARGARETH KRAUSE E OUTROS
574	CLAUDICIR JUSTI
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA
579	MARCOS RENATO GRIEGER
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER
585	CARLOS ROBERTO MEURER
589	BOM JESUS AGROP LTDA
596	VALDIR SCHWARZ E OUTROS
598	IBF AGROP S/A
608	FERNANDO JOAO PREZZOTTO
610	PIAZZA COM TRATORES MAQ LTDA
614	ARIEL HOROVITZ
620	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT
628	MERCOAGRO COM DEF AGR LTDA
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS
645	COOP AGROP CAMPONOVENSE
646	COOP A1
650	COOP REGL AURIVERDE
651	COOP AGRO INDL ALFA
652	COOP REGL ITAIPU
663	CEREALISTA FAXINAL LTDA
665	INSTITUTO MATO GROSSENSE DO ALGODAO IMA
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS
671	MARCELINO KUHNEN
674	LOTARIO LUFT
677	MICHELLI RIEDI
679	MAURI SPONCHIADO
680	ANTONIO GRESPAN
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A
745	HELIO PIFFER
750	SIMAO IRINEU TENROLLER
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN
757	FERNANDO BIANCHINI
759	INACIO EURICO VOGT
775	CELSO JOSE MINOZZO
784	LUIZ TARCISIO QUEIROZ
793	JOSE CARLOS MAICHAKI
795	JOAO GERMANO COSSUL
801	OLIMPIO ROTTA
807	OLI ANTONIO FIORESE
809	DARCI LUIZ GATTO
818	HELIO ORIDES DAL BELLO
820	LICEU A STEFANELLO RUBIN

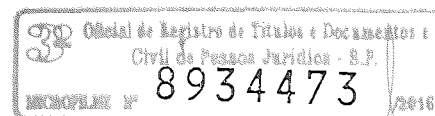
GRUPOS	NOME
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO
825	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS
832	RUBENS TONSIS E OUTROS
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA
834	MOACYR PIOTTO
835	DANIEL FRANCIOSI
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA
839	SAFRONII KILIN
849	O TELHAR AGROP LTDA
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI
864	ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTRAS
873	CESAR SILVIO SCARIOT
874	JOAO RAFAEL DEISS E OUTRA
895	ROBSON SCARIOT E OUTROS
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS
909	ODAIR JOSE DE AGUIAR
912	STROBEL S/A AGRICL PEC
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO
918	NERI DOTTO
919	EDSON FERNANDO ZAGO
922	KOITI ORITA
923	MARIA EDNA DE SOUZA
929	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS
932	PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS
935	CENILDO LUIZ LUPATINI
936	CELITO GENTIL PASSINATO
937	WALDOMIRO FERRATTI E OUTROS
939	DAMIAO GENESIO BOFF
940	RENATO SIMPLICIO LOPES
941	DARCI AFONSO HAAS
946	MUTUM AGR LTDA
948	RAUL MACHADO DE LIMA E OUTRO
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS
951	ONDINA INEZ BOTTON
952	MARCOS JUNIOR BECK
955	GSB AGROP DO BRASIL LTDA
968	L SETE COML AGR LTDA
984	MARCOS CESAR SEVERO
1.004	EDEVIR PIAZZA SCARIOT
1.006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA
1.009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS
1.011	ANESIO HORACIO FERREIRA
1.013	MARIA REGINA DE MORAES MACHADO FERRARI
1.020	ROBERTO BOLONHINI NETTO
1.021	TIAGO CADORE
1.022	GIOVANI FRITSCH
1.025	PAULO SERGIO DOS SANTOS
1.037	SLC AGRICOLA S.A
1.038	FAZENDA PARNAIBA EMPREEND AGR LTDA
1.041	MIGUEL BAZILA E OUTRO
1.047	IZAIAS FREDERICO ALTOE
1.049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA
1.051	MAEDA S.A. AGRO INDL
1.052	LAVORO AGROCOML LTDA
1.056	COOP AGROP TANGARA COOTAN
1.060	EBER JEFFERSON BOCARDI
1.061	AGRO LIDER LTDA
1.062	SLC AGRICOLA PEJUCARA LTDA
1.063	ADENIR FRANCISCO PICCININ
1.064	VALDIR LUIZ PICININ
1.065	MOACIR ANTONIO PICININ
1.066	FAZENDA PAIAGUAS EMPREEND AGR LTDA
1.068	MARILENE ZANCANARO ZANELLA
1.070	ADAIR VENDRUSCOLO
1.073	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA
1.083	MARCEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO
1.085	COOPER VERDE COOP AGRO INDL VALE DO VERDE
1.086	MARISA BORTOLINI
1.087	RODRIGO PEREIRA MARTINS
1.091	ODILO LIBRELOTTO
1.092	RICARDO ZANCHETT
1.093	SERGIO NATAL DE ALMEIDA CLARO

GRUPOS	NOME
1.095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA
1.097	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS
1.098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS
1.100	WILLIAN PAULO MARTELLI
1.102	ALDO MARONEZI
1.103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA
1.104	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA
1.105	CARROLL FARMS BRASIL LTDA
1.115	UNIAO COM INS AGR LTDA
1.118	ADIR PARIZZI
1.120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA
1.121	UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA
1.124	ANDRE LUNARDI E OUTROS
1.125	COOP DESENV AGR
1.126	EGIDIO RAUL VUADEN E OUTRO
1.127	ALUISIO DE AGUIAR
1.128	ALCIDIR DA CUNHA
1.129	BOULHOSA E CIA LTDA
1.130	SINAGRO PROD AGROPECUARIOS LTDA
1.131	MARIO SHIMOHIRA
1.132	COOASGO COOP AGROP SAO GABRIEL DO OESTE
1.133	HEINZ KUDIESS
1.134	VALCIR PICOLLO
1.135	JOEL LINDOLFO HASSE
1.136	HARRI PSCHIEDT
1.137	EVANDRO BATISTA GIANEZINI
1.142	ILVO VENDRUSCOLO
1.143	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS
1.145	JOVANI OLINTO MILANI
1.148	ROGERIO BERWANGER
1.149	ALEX ANDER MENEZES CAPISTRANO DE ALCKMIN
1.152	RUI LUIZ GAIO
1.155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI
1.158	CELITO MISSIO
1.161	CLOVIS CEOLIN
1.163	VERONICE REIS SERAFINI
1.164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS
1.165	MASTER SAFRAS COM DE PRODUTOS AGROP LTDA
1.166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS
1.167	IMPACTO INS AGR LTDA
1.168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO
1.169	MARCIO CESAR PACHECO
1.171	JOAO JUTAY VARGAS
1.173	JOAO SERGIO DE SA
1.174	ANTONIO ALEXANDRE FRANCO THOMAZ
1.175	FABIO MATTIONI
1.176	LUIZ ANTONIO MUTERLE
1.177	ERAI MAGGI SCHEFFER E OUTROS
1.178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO
1.181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA
1.183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO
1.184	FABIO ANTONELLO
1.185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO
1.187	SIRO IVO CIMA E OUTROS
1.188	FRANCESCO LACIOTTI
1.189	IRINEU JOSE VICCINI
1.190	ALAN JULIANI
1.194	JOSE CARLOS MENOLLI
1.195	COOP AGROPEC REG DO PIRATINGA LTDA
1.200	ALGODOEIRA PARANA LTDA
1.201	ERNI HUGO HACK E OUTROS
1.202	OSMAR MARIUSSI E OUTROS
1.203	GILMAR ANTONIO MATTEI
1.205	EDEMAR LUIZ TAMIOZZO
1.206	MICHAEL WYNN GREYER
1.208	JESUR JOSE CASSOL E OUTROS
1.210	JOSE TAGLIARI MARQUETTI
1.212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA
1.216	WILSON ROQUE POZZOBON
1.217	ALEXANDER POZZOBON
1.218	OSVINO RICARDI
1.220	LUIZ QUIRINO PETECK
1.221	OSCAR LUIZ CERVI E OUTROS
1.222	APARECIDA BISCOLA
1.225	PAULO PETECK

GRUPOS	NOME
1.226	SELVA SAVANA AGROP LTDA
1.228	JOSE GUARINO FERNANDES
1.230	MACROFERTIL IND COM FERT LTDA
1.231	GOIAS VERDE AGRICOLA LTDA
1.232	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
1.233	ELOI PILLATI
1.235	ORLANDO POLATO E OUTRO
1.237	MERCANTIL AGRIC LTDA
1.238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA
1.239	LISANGELA ZAMBONI
1.249	FERNANDO LUIS STOFFEL
1.250	EVERALDO LUIZ ENDRIGO
1.252	LUIMAR LUIZ GEMI
1.256	AMPASUL ASSOC.SUL MATOGR. PROD.ALGODAO
1.257	SALETE BALZAN
1.260	GEORGE LONGO
1.263	FIORINDO FEDRIZZI
1.265	JORGE ALVES PEREIRA
1.268	TADEU ALEXANDRE FONTANA
1.269	SIEGFRIED MODES
1.270	UGGERI S A
1.271	AGRO INDL SAO LUIZ LTDA
1.272	VANGUARDA AGRO S.A.
1.277	ALEXANDRE MALVEZZI TRAMONTIN
1.278	KARIN KRAUSE BONETI
1.279	RAIZ PROT CULT REPR COM DEF FERT LTDA
1.284	CLEBER CORREA CARDOSO
1.290	TESSA ZOCAL KRUG
1.296	ANGELO JOAO ALESSIO
1.297	ADEMAR ANTONIO MARCAL
1.302	LUIZ ALBERTO BORTOLINI
1.304	MAURICIO FUMAGALLI
1.307	ALBERTO FRANCISCO FRITSCH
1.308	CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO E OUTROS
1.309	SIDNEY LUIZ DE MATIAS HASS
1.311	RAFAEL ZANINI
1.313	MARTIN REINALDO GROSS
1.315	DANIEL SCHENKEL
1.317	AGRICOLA M K LTDA
1.318	SILVANA TRUFFA DE CARVALHO BERLATTO
1.320	RAFAEL ABRAHAMS KLIEWER
1.322	EVANDRO TENROLLER E OUTROS
1.323	LEO PAULO RANZI FONTANA
1.324	MARCOS ANTONIO ORTOLAN
1.327	EDEMAR KRONBAUER
1.328	NATUREZA AGRONEGOCIOS LTDA
1.333	DIRCEU MARCOS DELATORRE
1.334	JOSE ALMIR GORGEN
1.336	RICARDO OLIVEIRA SELMI
1.337	NELEI JOSE KRAEMER
1.338	DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA
1.339	SEMPRE SEMENTES EIRELI
1.343	GUILHERME PINEZZI HONORIO
1.344	JOSE ABILIO JUNGES
1.347	MAICON FONTANA
1.349	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUTTI
1.351	MIGUEL VAZ RIBEIRO E OUTROS
1.352	LEANDRO KOHN
1.353	TRIFLORA AGROP LTDA
1.354	MANOEL CARLOS BARBOSA
1.355	LEOMAR JOSE RECKERS
1.358	STEFANO PASSINATO
1.369	DERSIO BOSA
1.370	SIEGFRIED EPP
1.374	BELAP AGROP SA
1.375	ISA IRRIGACAO SANTO ANDRE SA
1.378	MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI
1.380	NELSON LUIZ ROSO
1.382	CLAUDIO BENO JUNGES
1.383	EGIDIO SELFREDO SCHNEIDER
1.385	AARON JOSEPH STUTZMAN
1.386	SERIOS AGROP LTDA
1.387	AVANTE AGR LTDA
1.389	JACO LAVISNSKY
1.390	ADECO AGROP BRASIL SA

GRUPOS	NOME
1.391	EMPR BRAS DE PRODC AGR
1.392	EDEMAR FEDRIZZI
1.395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A
1.396	PLINIO ROQUE PRESSI
1.397	EVERSON ROGERIO PIMENTEL BALBINO E OUTRA
1.400	ASSOC BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODAO
1.401	GIORGIO NAVA
1.407	ITOR SILVIO CHERUBINI
1.409	ZULMAR JOSE PEDRINI
1.410	FAZENDA PERDIZES EMPREEND AGRICOLAS LTD
1.411	FAZENDA PIONEIRA EMPREEND AGRICOLAS LTDA
1.412	OLINDA DOS GERAIS AGROP LTDA ME
1.414	ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI
1.429	AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA
GRUPO AGUIAR	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR
GRUPO AGUIAR	CIRINEU DE AGUIAR E OUTROS
GRUPO AGUIAR	CIRINEU PEDRO AGUIAR E OUTROS
GRUPO ARGENTA	MARCELO ROBERTO ARGENTA
GRUPO BDM	DARCI BRISOT E OUTRO
GRUPO BDM	SERGIO DE MARCO E OUTRO
GRUPO BERTO	HENRIQUE PINHEIRO BERTO
GRUPO BERTO	GUSTAVO PINHEIRO BERTO
GRUPO BIANCON	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON
GRUPO BIANCON	IGOR BIANCON
GRUPO BOTUVERA	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS
GRUPO BOTUVERA	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR
GRUPO BOTUVERA	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA
GRUPO BRUNETTA	ELOI BRUNETTA E OUTROS
GRUPO BRUNETTA	HELIO BRUNETTA E OUTROS
GRUPO BUSATO	MARCOS ANTONIO BUSATO
GRUPO BUSATO	JULIO CEZAR BUSATO
GRUPO BUSATO	ROQUE ROBERTO BUSATO
GRUPO BUSATO	ANDRE BUSATO
GRUPO CLOSS	JOSE EDUARDO CLOSS
GRUPO CLOSS	PAULO EDGAR CLOSS
GRUPO CUNHA	MARCIO DA CUNHA
GRUPO CUNHA	ISABEL DA CUNHA
GRUPO EIDT	RUI EDUARDO EIDT
GRUPO EIDT	RUI DA VEIGA EIDT
GRUPO ELGER	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER
GRUPO ELGER	WILSON BRENO ELGER
GRUPO ELGER	EUCLECIO LUIZ ELGER
GRUPO FERRARIN	DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR E OUTRO
GRUPO FERRARIN	DARCY GETULIO FERRARIN
GRUPO FLORES	MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA
GRUPO FLORES	OLMIRO FLORES DE OLIVEIRA
GRUPO FROELICH	ROMEU FROELICH
GRUPO FROELICH	CANISIO FROELICH
GRUPO GIRASSOL	GIRASSOL AGR LTDA
GRUPO GIRASSOL	JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO
GRUPO GIRASSOL	GILBERTO FLAVIO GOELLNER
GRUPO GIRASSOL	ANA PAULA GOELLNER
GRUPO HANISCH	REINALDO HANISCH
GRUPO HANISCH	OSVALDO HANISCH
GRUPO HORITA	WALTER YUKIO HORITA
GRUPO HORITA	RICARDO LHOSSUKE HORITA
GRUPO HORITA	WILSON HIDEKI HORITA
GRUPO HORITA	MILTON TERADA
GRUPO JARAGUA BAHIA	MARCELO QUEIROZ MARTINS
GRUPO JARAGUA BAHIA	FABIO QUEIROZ MARTINS
GRUPO KAPPES	LAURI PEDRO KAPPES
GRUPO KAPPES	MARCELO LEOMAR KAPPES
GRUPO KUREK	ANILDO KUREK
GRUPO LEHNEN	PEDRO JOSE LEHNEN
GRUPO LEHNEN	JOHN ALBERTO LEHNEN
GRUPO LINS	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS
GRUPO LINS	JULIO DE OLIVEIRA LINS
GRUPO MAGGI	SAMUEL MAGGI LOCKS
GRUPO MAGGI	AGRO SAPEZAL AGR PEC S/A
GRUPO MAGGI	AGROP SAM AGRICL PEC S/A
GRUPO MAGGI	AGROP MAGGI LTDA
GRUPO MISSIO	FRANCISCO MISSIO
GRUPO MISSIO	IVANA DA CUNHA MISSIO
GRUPO MONTANI	DIRCEU MONTANI
GRUPO MONTANI	AUGUSTO JOSE MONTANI

GRUPOS	NOME
GRUPO MONTANI	BRUNA MARIA NANUZI MONTANI
GRUPO MONTE ALEGRE	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO
GRUPO MONTE ALEGRE	RICARDO DE MORAES CARVALHO
GRUPO NADIANA	NADIR SUCOLOTTI
GRUPO NADIANA	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI
GRUPO PASSO FUNDO	ALCEU ADEMAR VICENZI
GRUPO PASSO FUNDO	NORBERTO VICENZI
GRUPO PASSO FUNDO	ODACIL RANZI
GRUPO PIAIA	PAULO HENRIQUE PIAIA
GRUPO PIAIA	EDILSON ANTONIO PIAIA
GRUPO POZZOBON	ILO POZZOBON E OUTRO
GRUPO POZZOBON	FERNANDO MAZIERO POZZOBON
GRUPO POZZOBON	NELSI POZZOBON
GRUPO POZZOBON	PABLO MAZIERO POZZOBON
GRUPO PRADELLA	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA
GRUPO PRADELLA	ODIR JOSE PRADELLA
GRUPO PRADELLA	LUIZ ANTONIO PRADELLA
GRUPO PRADELLA	ARNALDO PRADELLA
GRUPO PRODUIR	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE
GRUPO PRODUIR	PRODUIR AGROPECUARIA LTDA
GRUPO PRODUIR	GILSON FERRUCIO PINESSO
GRUPO PS AGRO	PERCI SMANIOTTO
GRUPO PS AGRO	LAURENA MARIA SMANIOTTO
GRUPO RADOLL	WILLY LORIBERTO RADOLL
GRUPO RADOLL	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL
GRUPO RIEDI	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS
GRUPO RIEDI	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI E OUTRO
GRUPO SARTORI	ELTON SARTORI
GRUPO SARTORI	MOASIR NATAL SARTORI
GRUPO SARTORI	EDIO MARINO SARTORI
GRUPO SCHMIDT	PAULO ALMEIDA SCHMIDT
GRUPO SERRA SEMENTES	CLOVIS PATRIOTA
GRUPO SERRA SEMENTES	GUSTAVO PATRIOTA
GRUPO SHIMOHIRA	PAULO KENJI SHIMOHIRA
GRUPO SHIMOHIRA	HARUYOSHI SHIMOHIRA
GRUPO UTIDA	JUNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS
GRUPO WEBLER	COOP M SAPEZALENSE
GRUPO WEBLER	INACIO JOSE WEBLER
GRUPO WEBLER	CARLOS WEBLER
GRUPO WEBLER	CLETO WEBLER



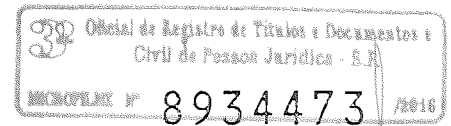
ANEXO IV — MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Cedente: **CCAB AGRO S.A.**
Endereço: Rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134
São Paulo - SP
CNPJ/MF: 08.938.255/0001-01

Cessionário: **GAIA SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar
CNPJ/MF: 14.876.090/0001-93

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. (“*Contrato*”).
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
3. O valor de R\$[•] ([•]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, será transferido, no prazo de até [2 (dois) Dias Úteis] contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco [•] (nº [•]), na agência nº [•], nº [•].
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.
6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São



Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 2 (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

DUPLICATAS / PEDIDOS DE COMPRA VINCULADOS A CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS

Cliente	Razão Social	CNPJ / CPF	Documento do crédito	No. Título / Pedido	Vencimento	Valor Total (R\$)	Valor Considerado (R\$)	Taxa de Desconto	Valor de Cessão (R\$)

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CCAB AGRO S.A.

1. _____
Por: _____
Cargo: _____

2. _____
Por: _____
Cargo: _____

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: _____
Cargo: _____

2. _____
Por: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

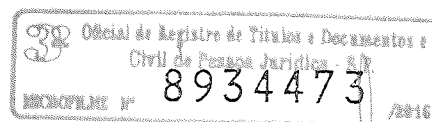


MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

[•]

A large, stylized handwritten signature, possibly 'R', is written in black ink. Below it, there are several smaller, lighter handwritten marks and initials, including what looks like 'm', 'B', and some scribbles.



ANEXO V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[papel timbrado da CCAB Agro S.A.]

[local e data]

À
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
 Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar
 São Paulo - SP

LUCHESI ADVOGADOS
 Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, torre Nova York
 São Paulo - SP

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
 Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda
 São Paulo - SP

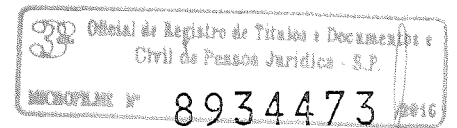
Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CCAB**”), vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016 entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. (“**Cessionária**”), a CCAB, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. (“**Contrato**”) exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [indicar a denominação ou nome do cliente] (“**Cliente**”) e a CCAB em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo (“**Direitos de Crédito**”).

Cliente	[•]		
Nota fiscal eletrônica nº	[•]	Data:	[•]
Duplicata nº	[•]	Data:	[•]
Valor do débito	[•]		
Data de vencimento	[•]		

Informamos que o valor de R\$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos da Cláusula Nona do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco [•] (nº [•]), na agência nº [•], nº [•], na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito.



Atenciosamente,

CCAB AGRO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

De acordo:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

A large handwritten signature, possibly "R", with several smaller handwritten initials and marks scattered around it.

ANEXO VI – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

[papel timbrado da CCAB Agro S.A.]

[local e data]

À
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar
São Paulo - SP

LUCHESE ADVOGADOS
Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo - SP

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda
São Paulo - SP

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Substituição

Prezados,

A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CCAB**"), vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 16 de março de 2016 entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. ("**Cessionária**"), a CCAB, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("**Contrato**") exercerá a opção de substituição de direitos creditórios decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [●] [indicar a denominação ou nome do cliente] ("**Cliente**") e a CCAB em [●] de [●] de [●], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [●] de [●] de [●] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo ("**Direitos de Crédito**").

Cliente	[●]		
Nota fiscal eletrônica nº	[●]	Data:	[●]
Duplicata nº	[●]	Data:	[●]
Valor do débito	[●]		
Data de vencimento	[●]		

Informamos que novos direitos creditórios serão encaminhados e submetidos à análise pelo Luchesi Advogados e/ou Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., que indicarão se os direitos creditórios oferecidos cumprem com os Critérios de Elegibilidade indicados no Contrato e, desta forma, serão passíveis de cessão.



Atenciosamente,

CCAB AGRO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

De acordo:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

A large, stylized handwritten signature, possibly "R", is the most prominent feature. Below and to the right of it are several smaller, less distinct handwritten marks and initials, including what looks like "W" and "PS".



ANEXO VII — TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(ii) **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

(iii) **LUCESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança I"); e

(iv) **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança II") e, conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os "Agentes de Formalização e Cobrança";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Nos termos do item 1.1.2 e subitens do Contrato de Cessão (abaixo definido), o Cessionário enviou em [●] de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[●] ([●]);
- (ii) O Cedente apresentou: (a) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja forma e conteúdo correspondiam ao Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido na Cláusula 8.2. do Contrato de Cessão); (b) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (c) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I;
- (iii) Em [●] de [●] de [●], os Agentes de Formalização e Cobrança informaram à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade; e



- (iv) Em [●] de [●] de [●], a Cedente informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem às Condições de Cessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Custodiante, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão; (ii) cumpriu com as obrigações descritas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão; e (iii) cumprirá com as obrigações descritas nas Cláusulas 3.3.1 e 4.1 e demais obrigações do Contrato de Cessão.

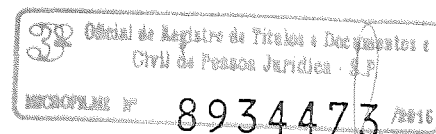
1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente à somatória do valor de face de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na Cláusula 2.1.4.4 do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 16 de março de 2016.



5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[O restante da página foi deixada intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

CCAB AGRO S.A.

1. _____
 Por:
 Cargo:

2. _____
 Por:
 Cargo:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
 Por:
 Cargo:

2. _____
 Por:
 Cargo:

LUCHESEI ADVOGADOS

1. _____
 Por:
 Cargo:

2. _____
 Por:
 Cargo:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

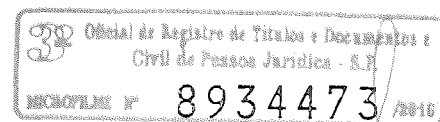
1. _____
 Por:
 Cargo:

2. _____
 Por:
 Cargo:

TESTEMUNHAS

 Nome:
 RG:
 CPF/MF:

 Nome:
 RG:
 CPF/MF:



ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[•]

A large, stylized handwritten signature, possibly 'R', with several diagonal strokes crossing it. Below and to the right are several smaller, faint handwritten initials or marks, including 'cy' and 'S'.